

**FERRAMENTAS EUROSOCIAL**

Nº 25

aprendizagens em **COESÃO SOCIAL**

**Relatório de diagnóstico  
da situação das mulheres  
na política brasileira**

MARIA HELENA SANTOS



**FERRAMENTAS EUROSOCIAL**

Nº 25

aprendizagens em **COESÃO SOCIAL**

# Relatório de diagnóstico da situação das mulheres na política brasileira

MARIA HELENA SANTOS



PROGRAMA FINANCIADO  
PELA UNIÃO EUROPEIA

**Edição:**

Programa EUROsociAL  
C/ Beatriz de Bobadilla, 18  
28040 Madrid (Espanha)  
Tel.: +34 91 591 46 00  
[www.eurosoci.al](http://www.eurosoci.al)

**Com a coordenação de:**



The French public agency for international technical assistance

A presente publicação foi elaborada com o apoio da União Europeia. O conteúdo da mesma é de responsabilidade exclusiva dos autores, em nen hum caso deve considerar que reflete a opinião da União Europeia.

Edição não comercial.

**ISBN:** 978-84-09-24602-1

**Realização gráfica:**

Cyan, Proyectos Editoriales, S.A.

Madrid, agosto 2018



Não se permite o uso comercial da obra original nem das possíveis obras derivadas, cuja distribuição requer licença semel hante à que regula a obra original.

## Índice

Introdução . . . . .	5
Breve síntese do sistema eleitoral brasileiro . . . . .	9
Mulheres na política brasileira: representação numérica em diferentes níveis de governo. . . . .	13
Eleições para a Câmara dos Deputados: Candidatas e eleitas deputadas federais. . . . .	14
Eleições para o Senado: Candidatas e eleitas senadoras . . . . .	16
Eleições para os governos estaduais: Candidatas e eleitas governadoras . . . . .	19
Eleições para as Assembleias e a Câmara Legislativas: Candidatas e eleitas deputadas estaduais/distritais. . . . .	21
Eleições para as Prefeituras: Candidatas e eleitas prefeitas . . . . .	23
Eleições para a Câmara Municipal: Candidatas e eleitas vereadoras. . . . .	25
Em conclusão. . . . .	26
Medidas de ação afirmativa - as quotas . . . . .	29
Quotas de género e outras medidas de ação afirmativa - O caso do Brasil . . . . .	33
Alguns obstáculos que dificultam a participação das mulheres na política . . . . .	43
Em síntese. . . . .	45
Referências . . . . .	47
Anexos . . . . .	51



## Introdução

O Brasil é um caso de estudo bastante paradoxal no que diz respeito à questão das desigualdades de género na política. De facto, segundo Fundo Monetário Internacional (FMI, 2017), o Brasil está entre as 10 maiores economias do mundo. Por outro lado, os direitos de as mulheres votarem e de serem eleitas foram estabelecidos no Código Eleitoral de 1932 (Decreto 21.076/32) e na Constituição de 1934 (Ávila, 2002; Pinheiro, 2007; Vogel, 2011)<sup>1</sup>, comemorando-se já este ano 86 anos dessa conquista. Além disso, na Constituição da República Federativa de 1988 é salientado, logo no início do capítulo relativo aos direitos e garantias fundamentais, inciso I do art. 5º da CF/88, que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações<sup>2</sup>. Ademais, nos anos 90, foram implementadas medidas de ação afirmativa (ver Lei nº 9.100/95 e Lei nº 9.504/97) para promover uma maior representação das mulheres na política. E a lista poderia continuar.

No entanto, embora se registem algumas mudanças neste contexto, em particular no final do século XX e início do século XXI, que estarão, certamente, relacionadas com as mudanças nos papéis sociais e nas posições das mulheres na sociedade (e.g., segundo Pinheiro, 2007, o seu nível de participação no mercado de trabalho cresceu bastante, assim como sua escolaridade, que, na altura, já era, em média, superior à dos homens no Brasil), existe uma certa estagnação ou resistência relativamente ao campo dos direitos das mulheres e à promoção da igualdade de género (Pereira, 2014; Santos, 2018) e, atualmente, segundo os dados do *World Economic Forum* (2017), verifica-se mesmo um retrocesso.

Na política, embora as mulheres representem cerca de 52% do eleitorado brasileiro e participem bastante nesta atividade (Pinheiro, 2007), a verdade é que são uma maioria invisível, ocupando atualmente pouco mais de 10% dos cargos eletivos. De facto, os dados da *Inter-Parliamentary Union* (IPU, 2018) mostram que o país continua em baixo do *ranking* mundial de representação feminina nos parlamentos nacionais, ocupando o 152º lugar, com apenas 10,7% de mulheres na Câmara dos Deputados e 14,8% no Senado Federal, ficando atrás de países bastante conservadores relativamente aos direitos das mulheres, como o Afeganistão (27,7%), o Iraque (25,3%), o Paquistão (20,6%), a Arábia Saudita (19,9%) e a Índia (11,8%), assim como dos países do continente americano, com exceção de Belize (9,4%) e do Haiti (2,5%) (ver Tabela 1). Veja-se, ao nível regional, os exemplos da Bolívia, do México e da Argentina (países com Câmara Alta e Câmara Baixa, à semelhança do Brasil) cuja percentagem de mulheres eleitas varia entre os 36,7% e os 53,16%.

---

1. Note-se que, com a interrupção das eleições pelo Estado Novo (1937-45), na prática, o direito de votar só foi exercido, segundo Vogel (2011), a partir das eleições de 1945 e, mesmo assim, com várias restrições, sendo, nomeadamente, proibidas de votar pessoas analfabetas; pessoas pobres sem os documentos básicos (a certidão de nascimento) para a emissão do título de eleitoras, ou mulheres que não exercessem uma "profissão lucrativa" ou uma "função pública remunerada", entre outros (para mais informação a este propósito, ver Vogel, p. 132). Segundo Pinheiro (2007), num primeiro momento, só foi garantida a possibilidade de votar às mulheres casadas, com autorização dos seus maridos, ou às mulheres viúvas e solteiras com rendimento próprio. Em 1934, acrescenta a autora, "a Assembleia Nacional Constituinte reafirmou o direito ao voto feminino, eliminando todas as restrições até então existentes, mas tornando-o obrigatório apenas para aquelas mulheres que exercessem algum tipo de função remunerada em cargos públicos. A obrigatoriedade plena foi instituída na Constituição de 1946" (p.59).

2. Ver: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

Podemos, assim, concluir que, o Brasil constitui uma espécie de “lanterna vermelha” da América Latina, onde se têm registado avanços sem precedentes a este nível desde a década de 90 (Salgado, Guimarães, & Monte-Alto, 2015), passando uma imagem bastante retrógrada do país, sendo, por isso, urgente modernizar a vida política.

**Tabela 1. Representação das mulheres na política dos países do continente americano**

Ranking mundial	País	Casas Baixas ou Únicas				Casas Altas ou Senado			
		Eleições	Total	Mulheres	(%)	Eleições	Total	Mulheres	(%)
2	Cuba	11.03.2018	605	322	53,20%	---	---	---	---
3	Bolívia	12.10.2014	130	69	53,10%	12.10.2014	36	17	47,20%
6	Nicarágua	06.11.2016	92	42	45,70%	---	---	---	---
7	Costa Rica	04.02.2018	57	26	45,60%	---	---	---	---
9	México	07.06.2015	500	213	42,60%	01.07.2012	128	47	36,70%
17	Argentina	22.10.2017	257	100	38,90%	22.10.2017	72	30	41,70%
21	Equador	19.02.2017	137	52	38,00%	---	---	---	---
55	Peru	10.04.2016	130	36	27,70%	---	---	---	---
60	Canadá	19.10.2015	337	91	27,00%	N.D	94	43	45,70%
61	República Dominicana	15.05.2016	190	51	26,80%	15.05.2016	32	3	9,40%
66	Suriname	24.05.2015	51	13	25,50%	---	---	---	---
81	Venezuela	06.12.2015	167	37	22,20%	---	---	---	---
91	Honduras	26.11.2017	128	27	21,10%	---	---	---	---
97	Uruguai	26.10.2014	99	20	20,20%	26.10.2014	31	9	29,00%
102	Estados Unidos	08.11.2016	431	84	19,50%	08.11.2016	100	22	22,00%
107	Panamá	04.05.2014	71	13	18,30%	---	---	---	---
114	Jamaica	22.02.2016	63	11	17,50%	10.03.2016	21	5	23,80%
131	Colômbia	11.03.2018	166	25	15,10%	11.03.2018	102	31	30,40%
134	Paraguay	21.04.2013	80	11	13,80%	21.04.2013	45	9	20,00%
138	Saint Vincent and the Grenadines	09.12.2015	23	3	13,00%	---	---	---	---
139	Bahamas	24.05.2017	39	5	12,80%	24.05.2017	16	7	43,80%
141	Guatemala	06.09.2015	158	20	12,70%	---	---	---	---
<b>152</b>	<b>Brasil</b>	<b>05.10.2014</b>	<b>513</b>	<b>55</b>	<b>10,70%</b>	<b>05.10.2014</b>	<b>81</b>	<b>12</b>	<b>14,80%</b>
164	Belize	04.11.2015	32	3	9,40%	13.11.2015	13	2	15,40%
185	Haiti	09.08.2015	118	3	2,50%	20.11.2016	28	1	3,60%
?	El Salvador	04.03.2018	84	?	?	---	---	---	---

Fonte: IPU (2018, situação em junho).

Neste contexto, percebe-se que não são apenas os obstáculos formais (ou seja, os obstáculos existentes na legislação) que, muitas vezes, impedem as mulheres de concretizar os seus direitos políticos (Santos & Barcelos, 2015); persistem, claramente, obstáculos informais, muitas vezes, invisíveis, que continuam a dificultar o seu acesso ao mundo da política e a sua ascensão aos mais altos cargos de poder e tomada de decisão (fenómeno que tem sido designado na literatura por *glass ceiling*, “teto de vidro”). E mesmo nas situações em que as mulheres conseguem ultrapassar os obstáculos e aceder aos cargos de poder, como estes estão, muitas vezes, associados a riscos elevados e a pressão, há uma maior probabilidade de elas fracassarem, acabando por lá permanecer pouco tempo e desistir (fenómeno designado por *glass cliffs*, “penhascos de vidro”, ver, por



exemplo, Ryan, Haslam, Hersby, Kulich, & Atkins, 2007). Na política, um fenómeno semelhante foi identificado por Ana Maria Bettencourt e Maria Margarida Pereira, em 1995, num estudo com mulheres ex-parlamentares, que admitiram não ter abandonado a vida política por vontade própria, mas por razões que parecem antes estar relacionadas com os jogos político-partidários.

Tal poderá dever-se ao facto de o Brasil viver uma jovem democracia, visto que tem apenas 33 anos e após ter sofrido “cerca de duas décadas de ditadura militar, precedidas de mudanças de governo desde a proclamação da República em 1889, oscilando entre democracia e ditadura (República Velha – 1889/1930) (Era Vargas – 1930/1945) (Estado Novo – 1937/1945) (Ditadura Militar – 1964/1985)” (Lóssio, 2016, p.2). Também se poderá dever às características do sistema eleitoral, à cultura política e aos estereótipos de género ainda vigentes nas relações sociais (Pinheiro, 2007) atuais.

São, certamente, vários os fatores explicativos das desigualdades de género existentes na política e da resistência ao seu combate (e.g., ao nível das políticas afirmativas), de ordem social, cultural, económica, contextual/institucional e ideológica que importa a explorar. Com esse objetivo, o presente diagnóstico pretende efetuar uma breve síntese da situação das mulheres na política brasileira, identificando alguns dos obstáculos que dificultam a participação mais efetiva das mulheres na política ao nível federal, estadual/distrital e municipal, estando estruturado em 4 partes, para além desta introdução:

- A primeira parte aborda muito brevemente o sistema eleitoral brasileiro.
- A segunda centra-se na descrição da evolução da presença de mulheres na política desde o final do século passado nos três níveis de poder.
- A terceira foca o tema das ações afirmativas promotoras da igualdade de género na política, afunilando para algumas das principais políticas afirmativas existentes no Brasil.
- A quarta sintetiza alguns dos obstáculos que dificultam a participação mais efetiva das mulheres na política.



## Breve síntese do sistema eleitoral brasileiro

O sistema eleitoral engloba as regras que orientam todo o processo de eleição de um país e que afetam as chances de as mulheres serem eleitas (Ramos, Graça, Andrade, & Soares, 2014). O sistema eleitoral brasileiro adota o sistema proporcional e o sistema majoritário ou de maioria (ver Nicolau, 2007; Vogel, 2011): o primeiro para os cargos das/os representantes legislativas/os e o segundo para os cargos representativos do poder executivo e para o Senado Federal (ver Quadro 1).

A representação proporcional é utilizada nas eleições para a Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas e Câmara dos Vereadores. O número das pessoas eleitas é proporcional à votação obtida pelos partidos ou coligações. Para tal, basta as/os eleitoras/es inserirem o número da pessoa candidata (ou, em alternativa, o do seu partido) na urna eletrônica.

O sistema proporcional<sup>3</sup> contém algumas regras para a distribuição das cadeiras entre os partidos e coligações, envolvendo: 1) o cálculo do quociente eleitoral (que resulta do total de votos válidos apurados a dividir pelo número de cadeiras em disputa); 2) a divisão dos votos de cada um dos partidos pelo quociente eleitoral (o número inteiro resultante desta divisão é o número de cadeiras que cada partido político terá); e 3) a distribuição das cadeiras não preenchidas (estas são preenchidas através do método de maiores médias: o total de votos de cada partido é dividido pelo número de cadeiras obtidas na divisão anterior, através do quociente eleitoral, mais um).

Após a distribuição das cadeiras pelos partidos políticos (e coligações), terá de se saber quais os nomes da lista de pessoas candidatas apresentadas que serão eleitas. Como no Brasil vigora o modelo da lista aberta<sup>4</sup> desde 1945 (Nicolau, 2006), o eleitorado vota numa candidatura e, por norma, são os nomes mais votados de cada lista candidata que serão eleitos, dentro do número de vagas que cabe ao partido ou à coligação, de acordo com o total de votos recebidos. Sendo as listas abertas, o sistema está focado nos/as candidatos/as, e não nos partidos políticos, o que torna a campanha mais cara para aqueles/as e tem, portanto, efeitos negativos para as mulheres, que conseguem, geralmente, menos recursos do que os homens (Ramos et al., 2014).

Muito sinteticamente, por via deste sistema, o Brasil elege “vereadores para 5.567 câmaras municipais, deputados estaduais para 26 assembleias legislativas, deputados distritais para a Câmara Legislativa do Distrito Federal e 513 deputados federais” (Vogel, 2011, p.147). Os mandatos são de 4 anos e o número de vagas é proporcional ao número de eleitoras/es de cada Estado, variando entre um mínimo de 8 (registado em 11 das 27 Unidades da Federação; UF) e um máximo de 70 (apenas atingido em São Paulo).

---

3. Há evidências que mostram que os sistemas proporcionais são mais benéficos às mulheres (e.g., ver Norris, 2004; Araújo, 2005), sendo considerados favoráveis por tornarem mais viável a adoção de políticas de ação afirmativa, como as quotas, sobretudo os de lista fechada em sistema de alternância. Além disso, tem sido sugerido que os sistemas pluripartidários, característicos da representação proporcional, tendem a apresentar uma proporção mais elevada de mulheres eleitas.

4. Tal significa que são as/os eleitoras/es que decidem a ordem final das/os candidatas/os.

De acordo com Nicolau (2007), desde a sua origem que este modelo tem gerado algumas críticas. Primeiro, porque a lista aberta conduz ao incentivo da competição entre candidatas/os de um mesmo partido, enfraquecendo-o, e, depois, porque permite a transferência de votos entre as/os candidatas/os de um mesmo partido ou coligação. Por exemplo, se uma pessoa candidata tiver mais votos do que o quociente eleitoral, ela irá ajudar outros nomes da lista a serem eleitos; se, pelo contrário, a pessoa candidata tiver menos votos, ela poderá ser ajudada pelos votos de outras pessoas candidatas. Tal significa que, por vezes, são eleitas pessoas pouco votadas pelo eleitorado, que poderá ver chegar ao poder pessoas desconhecidas, ou mesmo candidatos cuja baixa votação obtida pode resultar de uma penalização (por mau desempenho ou comportamento inadequado). Além disso, sendo a política um mundo historicamente marcado pelo predomínio masculino (Pinheiro, 2007), com este modelo, os homens estão claramente em vantagem, em comparação com as mulheres, que, no geral, ainda não têm uma participação em redes semelhante à dos homens, nem tanta visibilidade (Santos, 2010).

Mais recentemente, a Lei nº 13.165/2015 introduziu algumas modificações e as etapas da contabilização dos votos nas eleições no sistema proporcional são agora da seguinte forma: 1) cálculo de quociente eleitoral; 2) cálculo de quociente partidário; 3) verificação, no âmbito do partido/coligação, se os candidatos mais votados obtiveram um percentual mínimo de votos; 4) distribuição das sobras; e 5) definição dos candidatos que irão ocupar as vagas (para informação mais atualizada sobre este tema, ver Santos, 2018).

O sistema majoritário é utilizado para eleger os chefes executivos, ou seja, nas eleições para presidência da República, Senado, governos estaduais e prefeituras (Vogel, 2011), que podem concorrer por mais de um mandato consecutivo, de 4 em 4 anos (com uma diferença para as/os senadoras/es, como veremos no parágrafo seguinte). Contudo, estes são eleitos por via de duas regras diferentes: pelo sistema de 2 turnos ou pelo sistema de maioria simples. A/O Presidenta/e, as/os governadoras/es e as/os prefeitas/os de municípios com mais de 200 mil eleitoras/es são escolhidas/os pela regra de dois turnos. No primeiro turno, a pessoa candidata tem de obter metade dos votos válidos mais um. Caso este valor não seja atingido, então, deverá ser realizado um segundo turno com as 2 pessoas mais votadas. Tal processo garante que a pessoa eleita receba o apoio de mais de 50% das/os eleitoras/es que foram votar. Já as/os prefeitas/os dos municípios com menos de 200 mil eleitoras/es são eleitas/os pelo sistema de maioria simples, sendo a pessoa mais votada imediatamente eleita.

Por seu lado, os 81 senadores (3 representantes por UF) têm mandatos de 8 anos e são eleitos alternativamente — numa eleição é eleito 1 Senador/a, na eleição seguinte são eleitas/os 2 —, sendo a eleição realizada de acordo com o sistema de maioria simples (ver Nicolau, 2007). Cada um/a dos/as senadores/as tem 2 suplentes, não sendo votados/as, o que significa que podem ser familiares, amigas/os, etc. Uma vez, mais, sendo a política um mundo marcadamente masculino, a tendência tem sido convidar mais homens.

**Quadro 1 - Diferentes eleições por nível de poder, sistema eleitoral e data da última eleição**

<b>Eleições</b>	<b>Nível de Poder</b>	<b>Sistema eleitoral</b>	<b>Última eleição</b>
Presidência da República	Executivo	Majoritário	2014
Câmara dos Deputados	Legislativo Federal	Proporcional	2014
Senado	Legislativo Federal	Majoritário	2014
Governos estaduais	Executivo Estadual	Majoritário	2014
Câmara Legislativa (deputados)	Legislativo Distrital	Proporcional	2014
Assembleias Legislativas (deputados)	Legislativo Estadual	Proporcional	2014
Prefeituras	Executivo Municipal	Majoritário	2016
Câmara Municipal ou dos Vereadores	Legislativo Municipal	Proporcional	2016

Fonte: Elaboração própria a partir de Nicolau (2007), Vogel (2011) e dos dados providenciados pelo Tribunal Superior Eleitoral desde as eleições de 1998 (TSE, 1998-2016).

Neste contexto, tem-se discutido a necessidade de mudar o sistema político-eleitoral, nomeadamente, no sentido de promover uma maior igualdade de género. De facto, embora tenha havido um sinal positivo com a implementação da Lei das Quotas de género em 1995/97<sup>5</sup> nas eleições proporcionais (e diversas reformas que detalharemos mais adiante), na prática, não se verificam grandes melhorias neste âmbito. Pelo contrário, segundo Pereira (2014), uma análise da atuação do Congresso Nacional entre 2011 e 2013 mostrou que há um fortalecimento de forças contrárias aos avanços no campo dos direitos das mulheres e na promoção da igualdade de género, revelando que o sistema político brasileiro necessita claramente de reformas profundas a este nível para que se consolide de facto como instrumento da democracia, abrindo-se mais à participação de todas/os. O Congresso ainda não foi capaz de viabilizar essa reforma, certamente, muito devido à existência de fortes resistências à mudança dos poderes instalados.

5. Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995 e Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 que serão mais aprofundadas adiante.

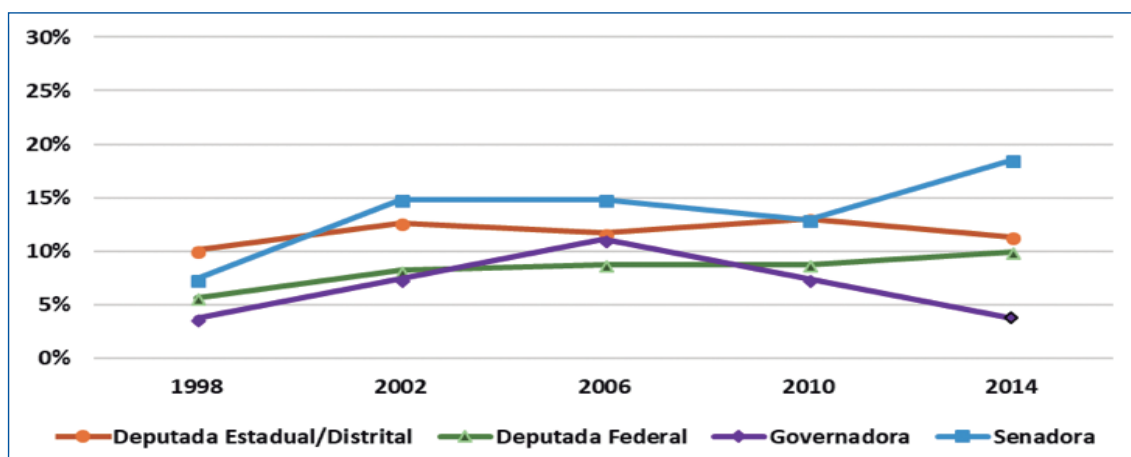


## Mulheres na política brasileira: representação numérica em diferentes níveis de governo

Para conhecer a situação atual das mulheres na política institucional brasileira, em termos numéricos, recorreremos aos dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) relativamente aos candidatos eleitos por cargo, sexo e UF, das eleições de 1998 até 2016 (ver TSE, 1998-2016). O ideal seria realizar uma análise longitudinal das percentagens das mulheres candidatas e eleitas, por UF e por partido político, desde as eleições anteriores à promulgação da Lei das Quotas de género, em 1995, no sentido de verificar se esta provocou alguma evolução positiva. No entanto, não foi possível obter esses dados em tempo útil. Além disso, a existência de 35 partidos políticos no Brasil tornaria esta tarefa demasiado complexa e longa, o que ultrapassa o âmbito do presente diagnóstico.

Ainda assim, uma análise dos dados relativos às mulheres eleitas para os vários cargos de poder político desde 1998 permite-nos, desde logo, concluir que, de facto, a evolução da representação das mulheres na política brasileira ao nível federal e estadual/ distrital é muito baixa, sendo particularmente visível ao nível do poder executivo (ver Gráfico 1).

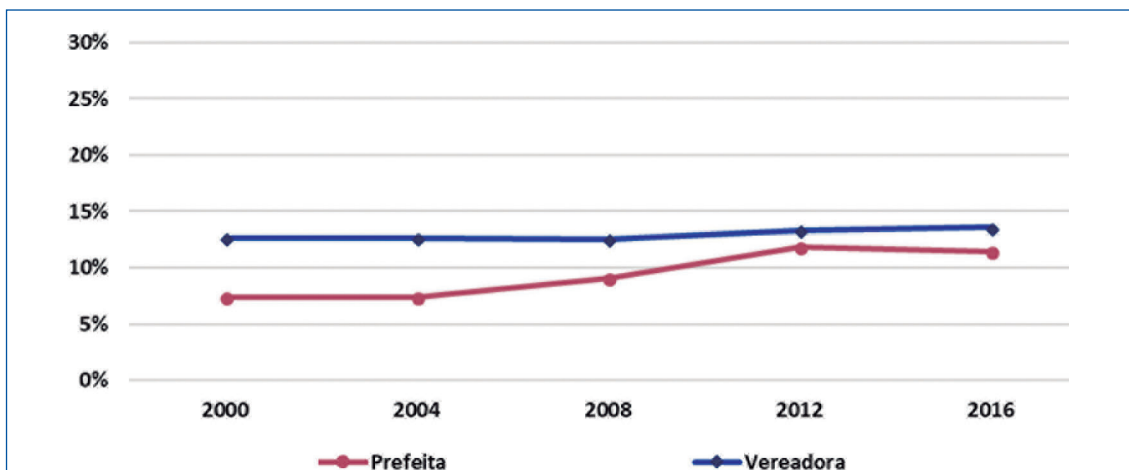
Gráfico 1 - Percentagem de mulheres eleitas desde 1998 ao nível Federal e Estadual/Distrital



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TSE.

Ao nível municipal, as percentagens de mulheres eleitas para prefeitas e vereadoras não chegam sequer a metade do percentual mínimo de 30% de cada sexo considerado obrigatório pela Lei das Quotas, que não teve claramente os efeitos esperados, continuando as mulheres a ser uma pequena minoria (ver Gráfico 2). Tal significa que os partidos ou coligações ainda não se adequaram às determinações da legislação eleitoral em vigor, como referiu Vogel em 2011, sendo esse desajuste ainda mais evidente ao nível do poder executivo, onde as quotas não se aplicam.

Gráfico 2 - Percentagem de mulheres eleitas desde 2000 ao nível municipal



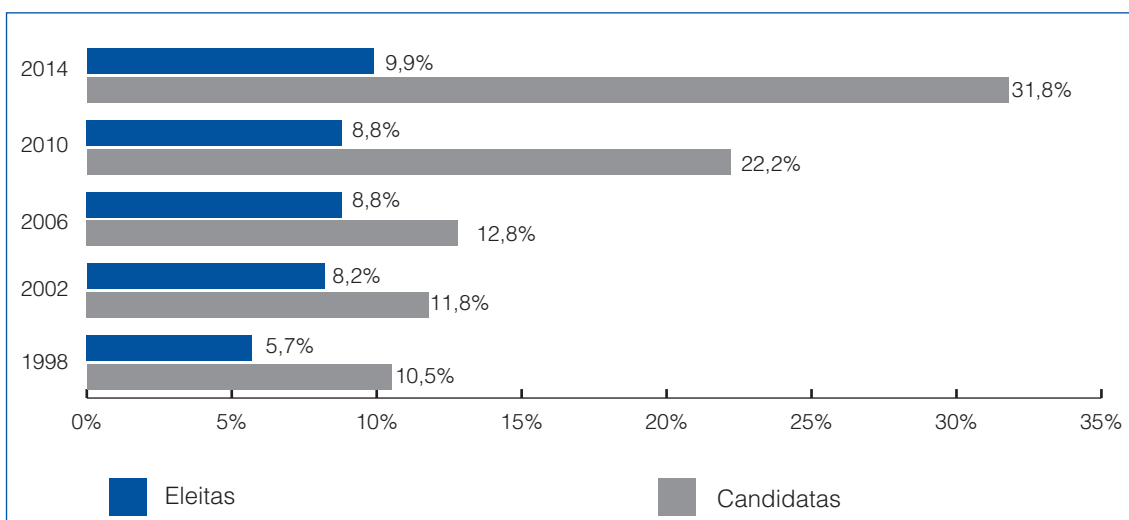
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TSE.

Importa agora olhar para as variações que existem nos dados com maior detalhe, com um especial foco na comparação entre as mulheres candidatas e as mulheres eleitas por eleições e UF.

### Eleições para a Câmara dos Deputados: Candidatas e eleitas deputadas federais

Quando olhamos para o cargo de Deputado/a Federal (Gráfico 3), rapidamente percebemos que as percentagens de mulheres candidatas e eleitas nas últimas 5 eleições gerais realizadas após a implementação desta legislação, são bastante diferentes, sobretudo nas duas últimas eleições. Porém, embora nas eleições de 2010 (22,2%) e de 2014 (31,8%) as percentagens de candidatas tenham aumentado exponencialmente, o mesmo não se pode dizer em relação às das mulheres eleitas, que ficaram estagnadas abaixo dos 10%.

Gráfico 3 - Percentagem de deputadas federais candidatas e eleitas por eleições (1998-2014)



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TSE.

Nota: Ver tabelas A1 e B1, em anexo, com informação mais detalhada.



## RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA BRASILEIRA

Além disso, a análise da Tabela 2, que especifica a informação sobre as UF (estando assinalados: a verde os casos em que a quota de 30% é atingida ou ultrapassada; e a amarelo os casos que apenas ultrapassam metade dessa quota), revela uma realidade bastante heterogênea relativamente às mulheres eleitas, mostrando, nomeadamente que:

- são vários os estados onde, por vezes, não foram eleitas nenhuma deputadas federais (e.g., como ocorreu nas últimas eleições em Alagoas, Espírito Santo, Mato Grosso, Paraíba e Sergipe), com destaque para Sergipe, que não elegeu nenhuma mulher para este cargo nas 5 eleições em análise;
- alguns estados aproximam-se dos 30% requeridos pela Lei das Quotas em algumas eleições (e. g., Amazonas chegou a 29%, em 2006; Rio Grande do Norte manteve-se nos 25% durante três eleições consecutivas; ou Roraima que também atingiu 25% em três das últimas quatro eleições);
- porém, nas 5 eleições em análise, apenas 3 estados atingiram ou superaram os 30% definidos pela Lei das Quotas (com destaque para Amapá, que o fez nas últimas 3 eleições, mas também Espírito Santo, em 2006 e 2010, e Tocantins, em 2014).

Podemos, assim, concluir que a Lei das Quotas não terá tido nenhum efeito prático na percentagem de deputadas eleitas em cada estado – de notar que, em quase metade das UF (13/27), o número de deputadas eleitas nas 5 últimas eleições não atingiu sequer metade dos 30% definidos pela Lei das Quotas.

Neste enquadramento, os percentuais de deputadas eleitas nos estados de Amapá, Espírito Santo e Roraima podem ser vistos como exceções à regra, sendo que, no caso do Estado de Espírito Santo, as eleições de 2014 representaram um forte retrocesso, ao passar de 4 para 0 deputadas federais eleitas.

**Tabela 2 - Percentagem de deputadas federais eleitas por UF e eleições (1998-2014)**

Unidade da Federação	1998	2002	2006	2010	2014
	Deputadas federais eleitas (%)				
Acre	13%	13%	13%	25%	13%
Alagoas	11%	0%	0%	22%	0%
Amazonas	14%	14%	29%	14%	14%
Amapá	13%	13%	50%	38%	38%
Bahia	0%	5%	10%	3%	8%
Ceará	0%	0%	5%	5%	9%
Distrito Federal	13%	13%	0%	25%	13%
Espírito Santo	10%	20%	40%	40%	0%
Goiás	18%	12%	12%	12%	12%
Maranhão	6%	11%	6%	6%	6%
Minas Gerais	6%	2%	6%	2%	9%
Mato Grosso do Sul	13%	0%	0%	0%	13%
Mato Grosso	25%	25%	13%	0%	0%
Pará	6%	6%	12%	6%	18%
Paraíba	0%	9%	0%	9%	0%
Pernambuco	0%	0%	4%	8%	4%
Piauí	0%	10%	0%	10%	20%

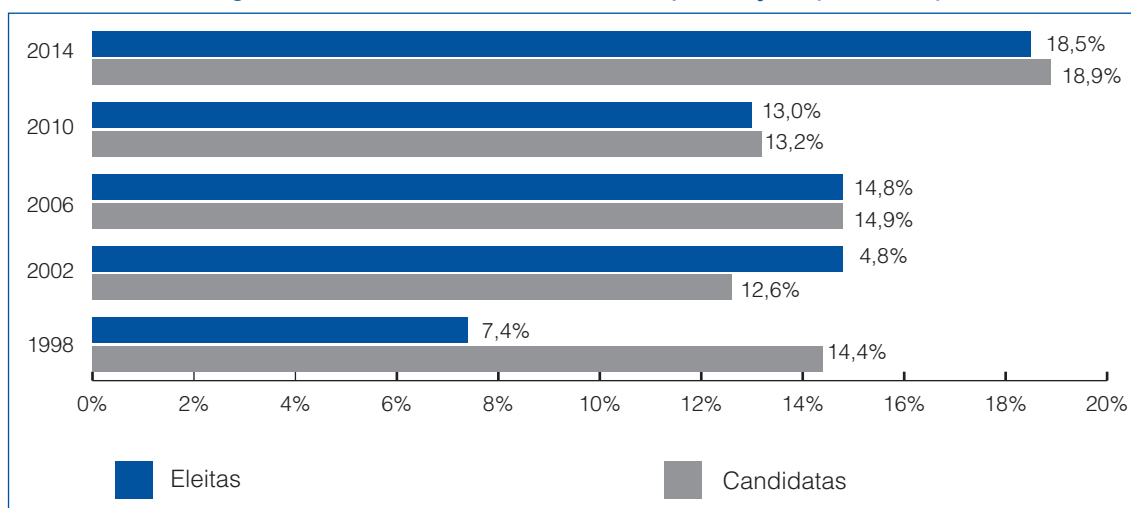
Unidade da Federação	1998	2002	2006	2010	2014
	Deputadas federais eleitas (%)				
Paraná	0%	3%	0%	6%	6%
Rio de Janeiro	9%	13%	13%	9%	13%
Rio Grande do Norte	13%	25%	25%	25%	13%
Rondônia	13%	13%	13%	13%	25%
Roraima	0%	25%	25%	13%	25%
Rio Grande do Sul	3%	13%	10%	6%	3%
Santa Catarina	6%	6%	6%	6%	13%
Sergipe	0%	0%	0%	0%	0%
São Paulo	6%	9%	4%	9%	9%
Tocantins	0%	13%	13%	13%	38%
<b>Total</b>	<b>5,7%</b>	<b>8,2%</b>	<b>8,8%</b>	<b>8,8%</b>	<b>9,9%</b>

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TSE.

## Eleições para o Senado: Candidatas e eleitas senadoras

No que concerne ao cargo de Senador/a, a realidade das percentagens é ligeiramente mais risonha, em particular nas últimas eleições, sendo poucas as diferenças registadas entre as mulheres candidatas e as mulheres eleitas, sobretudo desde as eleições de 2002 (Gráfico 4). Podemos, portanto, dizer que se verifica uma evolução lenta, mas positiva, entre as eleições de 1998 (7,4%) e as eleições de 2014, ano em que foram eleitas 18,5% de mulheres senadoras.

Gráfico 4 - Percentagem de senadoras candidatas e eleitas por eleições (1998-2014)



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TSE.

Nota: Ver tabelas A2 e B2, em anexo, com informação mais detalhada.

A análise da Tabela 3 permite constatar que nas eleições de 1998 apenas 2 estados (Alagoas e Sergipe) elegeram mulheres para o cargo de Senadora. Nas eleições de 2002 já foram 8 os estados (e.g., Acre e Ceará) a fazê-lo, levando a que a percentagem de senadoras mais do que duplicasse (14,8%). Nas eleições de 2006, o número de estados a eleger uma mulher para o cargo de

RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA BRASILEIRA

Senadora caiu para 4 (e.g., Sergipe e Tocantins), mantendo-se a percentagem. Em 2010, o número de estados a eleger uma mulher voltou a subir para 7 (e.g., Amazonas e Bahia), diminuindo para 13% a percentagem de senadoras eleitas. Nas últimas eleições, realizadas em 2014, 5 estados (e.g., Espírito Santo e Tocantins) elegeram uma mulher, levando a percentagem de senadoras eleitas para o valor mais elevado (18,5%).

**Tabela 3 - Percentagem de senadoras eleitas por UF e eleições (1998-2014)**

Unidade da Federação	1998	2002	2006	2010	2014
	Senadoras eleitas (%)				
Acre	0/1	1/2	0/1	0/2	0/1
Alagoas	1/1	0/2	0/1	0/2	0/1
Amazonas	0/1	0/2	0/1	1/2	0/1
Amapá	0/1	0/2	0/1	0/2	0/1
Bahia	0/1	0/2	0/1	1/2	0/1
Ceará	0/1	1/2	0/1	0/2	0/1
Distrito Federal	0/1	0/2	0/1	0/2	0/1
Espírito Santo	0/1	0/2	0/1	0/2	1/1
Goiás	0/1	1/2	0/1	1/2	0/1
Maranhão	0/1	1/2	0/1	0/2	0/1
Minas Gerais	0/1	0/2	0/1	0/2	0/1
Mato Grosso do Sul	0/1	0/2	1/1	0/2	1/1
Mato Grosso	0/1	1/2	0/1	0/2	0/1
Pará	0/1	1/2	0/1	0/2	0/1
Paraíba	0/1	0/2	0/1	0/2	0/1
Pernambuco	0/1	0/2	0/1	0/2	0/1
Piauí	0/1	0/2	0/1	0/2	0/1
Paraná	0/1	0/2	0/1	1/2	0/1
Rio de Janeiro	0/1	0/2	0/1	0/2	0/1
Rio Grande do Norte	0/1	0/2	1/1	0/2	1/1
Rondônia	0/1	1/2	0/1	0/2	0/1
Roraima	0/1	0/2	0/1	1/2	0/1
Rio Grande do Sul	0/1	0/2	0/1	1/2	0/1
Santa Catarina	0/1	1/2	0/1	0/2	0/1
Sergipe	1/1	0/2	1/1	0/2	1/1
São Paulo	0/1	0/2	0/1	1/2	0/1
Tocantins	0/1	0/2	1/1	0/2	1/1
Total de senadoras eleitas	2/27	8/54	4/27	7/54	5/27
<b>Percentagem total de senadoras eleitas</b>	<b>7,4%</b>	<b>14,8%</b>	<b>14,8%</b>	<b>13,0%</b>	<b>18,5%</b>

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TSE.

Porque a eleição para o Senado é repartida (1/3, 2/3) e os mandatos são de 8 anos, com base na informação disponibilizada, é possível conhecer a composição do Senado após as eleições de

2002. A percentagem de senadoras por UF e no total do Senado é a que está representada na Tabela 4.

**Tabela 4 - Percentagem de senadoras no Senado após cada eleição (2002-2014)**

Unidade da Federação	2002	2006	2010	2014
Acre	33%	33%	0%	0%
Alagoas	33%	0%	0%	0%
Amazonas	0%	0%	33%	33%
Amapá	0%	0%	0%	0%
Bahia	0%	0%	33%	33%
Ceará	33%	33%	0%	0%
Distrito Federal	0%	0%	0%	0%
Espírito Santo	0%	0%	0%	33%
Goiás	33%	33%	33%	33%
Maranhão	33%	33%	0%	0%
Minas Gerais	0%	0%	0%	0%
Mato Grosso do Sul	0%	33%	33%	33%
Mato Grosso	33%	33%	0%	0%
Pará	33%	33%	0%	0%
Paraíba	0%	0%	0%	0%
Pernambuco	0%	0%	0%	0%
Piauí	0%	0%	0%	0%
Paraná	0%	0%	33%	33%
Rio de Janeiro	0%	0%	0%	0%
Rio Grande do Norte	0%	33%	33%	33%
Rondônia	33%	33%	0%	0%
Roraima	0%	0%	33%	33%
Rio Grande do Sul	0%	0%	33%	33%
Santa Catarina	33%	33%	0%	0%
Sergipe	33%	33%	33%	33%
São Paulo	0%	0%	33%	33%
Tocantins	0%	33%	33%	33%
<b>Total</b>	<b>12,3%</b>	<b>14,8%</b>	<b>13,6%</b>	<b>14,8%</b>

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TSE.

No período em análise, apenas 2 estados têm em permanência uma Senadora – Goiás e Sergipe. No extremo oposto, durante o mesmo período, 7 estados não foram representados por nenhuma Senadora – Amapá, Distrito Federal, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio de Janeiro.

Em termos evolutivos, são ainda de destacar os 3 estados que, não tendo senadoras após a eleição de 2002, passaram a contar com uma Senadora desde a eleição seguinte – Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Norte e Tocantins. Outros 6 estados, registam uma evolução no mesmo sentido, embora com 4 anos de atraso, ou seja, apenas passaram a ter uma Senadora após a eleição de 2010 – Amazonas, Bahia, Paraná, Roraima, Rio Grande do Sul e São Paulo.

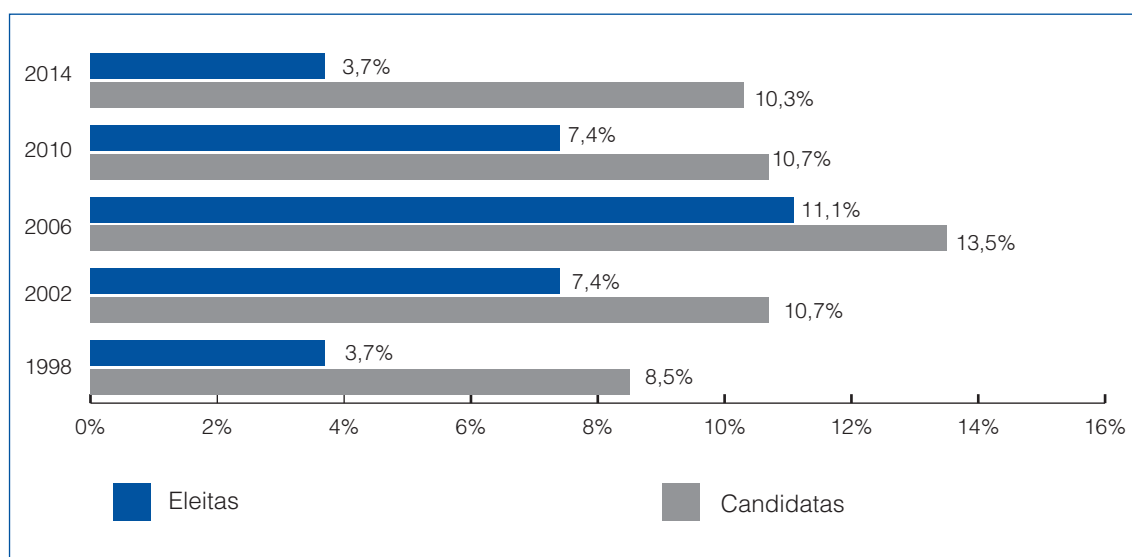
Em sentido contrário, 7 estados registam uma evolução negativa, ou seja, tendo iniciado o período de análise com senadoras, apenas as mantiveram na metade inicial – Acre, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Santa Catarina.

Note-se que, no período em análise, o peso das senadoras não atingiu sequer 15% do total de representantes no Senado.

## Eleições para os governos estaduais: Candidatas e eleitas governadoras

Em relação ao cargo de Governador/a (Gráfico 5), a realidade continua muito modesta, registrando-se percentagens muito baixas de mulheres candidatas e, mais ainda, de mulheres eleitas para este cargo. As diferenças entre mulheres candidatas e eleitas são mais visíveis nas eleições de 1998 e 2014 (diferindo cerca de 5 a 7 pontos percentuais, respetivamente), sendo também as eleições onde as percentagens de mulheres eleitas foram as mais baixas (3,7%). As eleições de 2016 foram as que registaram uma diferença menor (cerca de 2,4 pontos percentuais) entre candidatas e eleitas, com 11% de mulheres eleitas governadoras. Não é, portanto, de estranhar que Luciana Lóssio tenha concluído, em 2017, que “a participação da mulher no cenário político eleitoral brasileiro é desoladora”, pois apesar de terem conseguido eleger e reeleger uma mulher para a Presidência da República —Dilma Rousseff, em 2010 e 2014—, apenas conseguiram eleger uma Governadora de Estado, num total de 27 UF.

Gráfico 5 - Percentagem de governadoras candidatas e eleitas por eleições (1998-2014)



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TSE.

Nota: Ver tabelas A3 e B3, em anexo, com informação mais detalhada.

A análise da Tabela 5 permite concluir que, nas eleições de 1998, só o Maranhão elegeu uma mulher para o cargo de Governadora (3,7%) de entre as 27 UF. Nas eleições de 2002, apenas o Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte o fizeram (7,4%), aumentando para 3 estados (novamente Rio Grande do Norte e Pará, e Rio Grande do Sul) nas eleições de 2006 (11,1%). Nas eleições seguintes, o número de estados a eleger uma mulher para o cargo desceu novamente para 2 (Maranhão e Rio Grande do Norte), encerrando como começou, com apenas Roraima a eleger uma mulher para Governadora.

Tabela 5 - Percentagem de governadoras eleitas por UF e eleições (1998-2014)

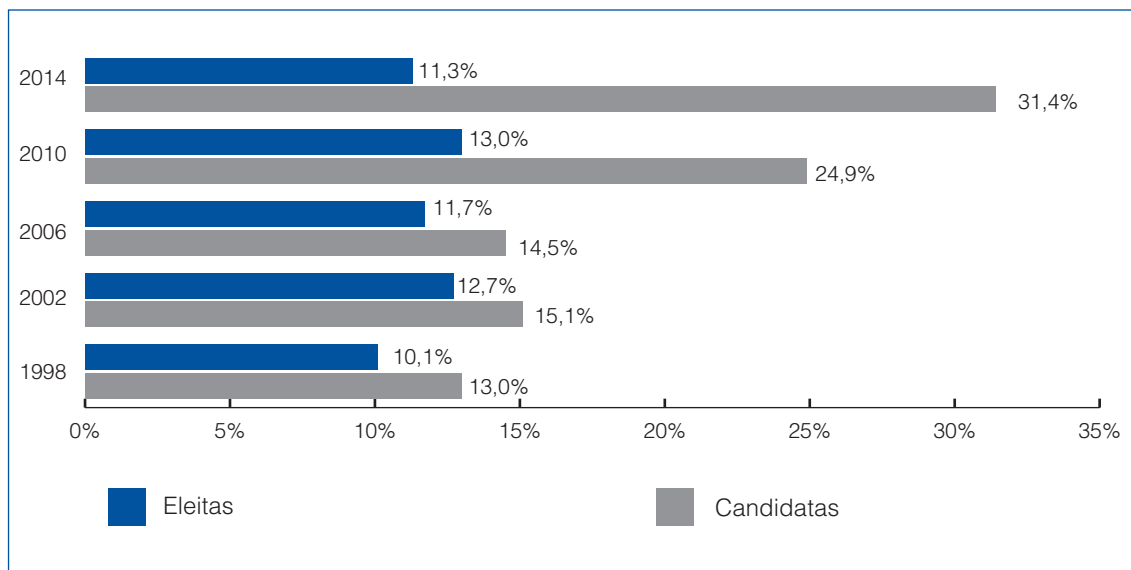
Unidade da Federação	1998	2002	2006	2010	2014
	Governadoras eleitas (%)				
Acre	0%	0%	0%	0%	0%
Alagoas	0%	0%	0%	0%	0%
Amazonas	0%	0%	0%	0%	0%
Amapá	0%	0%	0%	0%	0%
Bahia	0%	0%	0%	0%	0%
Ceará	0%	0%	0%	0%	0%
Distrito Federal	0%	0%	0%	0%	0%
Espírito Santo	0%	0%	0%	0%	0%
Goiás	0%	0%	0%	0%	0%
Maranhão	100%	0%	0%	100%	0%
Minas Gerais	0%	0%	0%	0%	0%
Mato Grosso do Sul	0%	0%	0%	0%	0%
Mato Grosso	0%	0%	0%	0%	0%
Pará	0%	0%	100%	0%	0%
Paraíba	0%	0%	0%	0%	0%
Pernambuco	0%	0%	0%	0%	0%
Piauí	0%	0%	0%	0%	0%
Paraná	0%	0%	0%	0%	0%
Rio de Janeiro	0%	100%	0%	0%	0%
Rio Grande do Norte	0%	100%	100%	100%	0%
Rondônia	0%	0%	0%	0%	0%
Roraima	0%	0%	0%	0%	100%
Rio Grande do Sul	0%	0%	100%	0%	0%
Santa Catarina	0%	0%	0%	0%	0%
Sergipe	0%	0%	0%	0%	0%
São Paulo	0%	0%	0%	0%	0%
Tocantins	0%	0%	0%	0%	0%
<b>Total</b>	<b>3,7%</b>	<b>7,4%</b>	<b>11,1%</b>	<b>7,4%</b>	<b>3,7%</b>

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TSE.

## Eleições para as Assembleias e a Câmara Legislativas: Candidatas e eleitas deputadas estaduais/distritais

Relativamente ao cargo de Deputada/o Estadual/Distrital (Gráfico 6), a realidade é bastante semelhante à de Deputada/o Federal, sendo as percentagens de deputadas estaduais/distritais eleitas sempre bastante baixas, em particular nas eleições de 1998 (10,1%) e 2014 (11,3%), contrastando com a percentagem de candidatas, que quase triplicou nas últimas eleições (31,4%).

**Gráfico 6 - Percentagem de deputadas estaduais/distritais candidatas e eleitas por eleições (1998-2014)**



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TSE.

Nota: Ver tabelas A4 e B4, em anexo, com informação mais detalhada.

A análise da Tabela 6, que contém a informação sobre as deputadas estaduais/ distritais eleitas entre 1998 e 2014 por UF, permite concluir que, no conjunto das 5 eleições, só Amapá revelou uma percentagem de mulheres eleitas para o cargo de deputadas estaduais acima dos 30%, nas eleições de 2014 (30%), tendo já nas eleições de 2010 exibido uma percentagem de 29%. Em alguns estados, nota-se um certo padrão ou uma evolução positiva, como são exemplos disso o caso de Acre, do Distrito Federal, do Maranhão e de Sergipe, que se têm mantido, praticamente sempre, acima dos 17%.

Tabela 6 - Percentagem de deputadas estaduais/distritais eleitas por UF e eleições (1998-2014)

Unidade da Federação	1998	2002	2006	2010	2014
	Deputadas estaduais/distritais eleitas (%)				
Acre	8%	8%	21%	17%	17%
Alagoas	11%	7%	11%	7%	7%
Amazonas	0%	4%	13%	8%	4%
Amapá	13%	17%	13%	29%	33%
Bahia	11%	10%	13%	17%	11%
Ceará	9%	17%	4%	13%	15%
Distrito Federal	17%	21%	13%	17%	21%
Espírito Santo	3%	17%	10%	13%	13%
Goiás	15%	20%	17%	5%	10%
Maranhão	19%	19%	17%	17%	14%
Minas Gerais	5%	13%	9%	5%	6%
Mato Grosso do Sul	4%	8%	4%	8%	13%
Mato Grosso	4%	4%	4%	8%	4%
Pará	17%	20%	17%	17%	7%
Paraíba	22%	17%	11%	17%	8%
Pernambuco	6%	16%	12%	8%	10%
Piauí	7%	7%	10%	23%	13%
Paraná	2%	7%	7%	7%	6%
Rio de Janeiro	17%	20%	16%	19%	11%
Rio Grande do Norte	17%	17%	17%	13%	8%
Rondônia	8%	4%	4%	13%	13%
Roraima	17%	13%	13%	8%	13%
Rio Grande do Sul	7%	4%	9%	15%	13%
Santa Catarina	5%	5%	8%	10%	10%
Sergipe	17%	25%	25%	25%	17%
São Paulo	9%	11%	12%	11%	12%
Tocantins	8%	8%	13%	17%	13%
Total	10,1%	12,7%	11,7%	13,0%	11,3%

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TSE.

Nota: estão assinalados a verde os casos em que a quota de 30% é atingida ou ultrapassada; e estão assinalados a amarelo os casos que ultrapassam metade dessa quota.

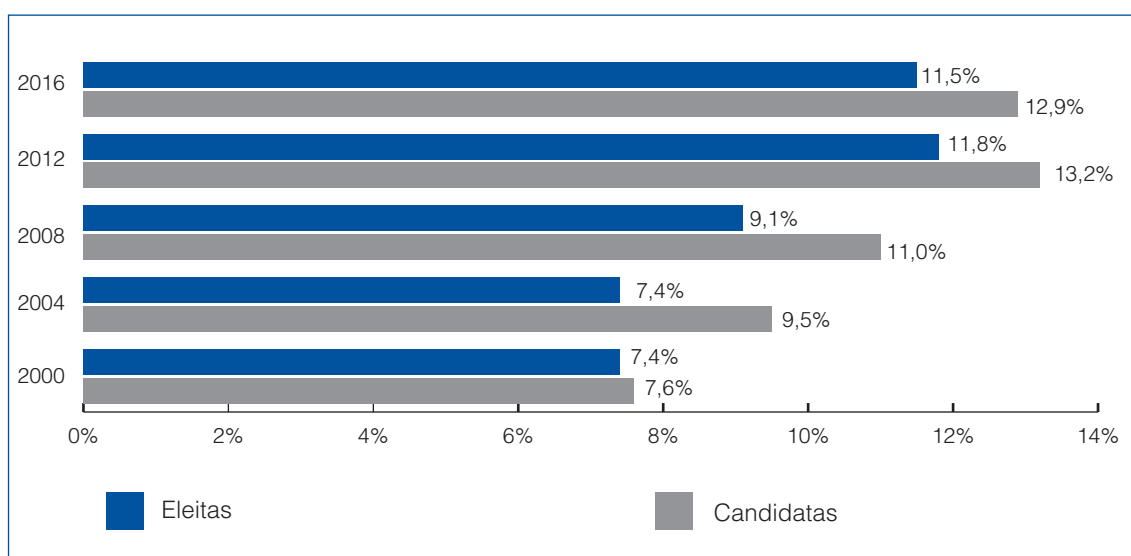


## Eleições para as Prefeituras: Candidatas e eleitas prefeitas

O Gráfico 7, que se centra já nos cargos de chefia dos municípios, entre as eleições de 2000 e 2016, espelha uma realidade semelhante à das senadoras, com uma evolução positiva ainda mais tímida das percentagens de mulheres candidatas a prefeitas, e mais ainda das mulheres eleitas, tendo atingido a percentagem mais elevada nas eleições de 2012, com apenas 11,8%.

Esta realidade mostra mais uma vez que, também nestes cargos políticos, o poder continua, maioritariamente, nas mãos dos homens, verificando-se uma baixa representação de mulheres até como candidatas<sup>6</sup>. É, portanto, uma realidade desoladora e um sinal de que o “espírito da Lei” e os valores associados à promoção da igualdade de género ainda não foram interiorizados por parte da liderança política brasileira.

**Gráfico 7 - Percentagem de prefeitas candidatas e eleitas por eleições (2000-2016)**



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TSE.

Nota: Ver tabelas A5 e B5, em anexo, com informação mais detalhada.

A informação mais detalhada da Tabela 7 permite-nos concluir que, em média, os estados se situam entre os 10 e os 13%, em termos de percentagens de prefeitas, com Roraima a manifestar a percentagem mais elevada nas eleições de 2000 e 2004, com 27%. São escassos os estados que manifestam um padrão relativamente moderado e estável, como é o caso de Alagoas e do Rio Grande do Norte, que detêm percentagens de mulheres eleitas prefeitas entre os 15% e os 20% ao longo das várias eleições.

6. Para informação mais detalhada sobre as últimas eleições de 2016, ver Mapa Mulheres na Política 2016: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/mapa-mulheres-na-politica-2016>

Tabela 7 - Percentagem de prefeitas eleitas por UF e eleições (2000-2016)

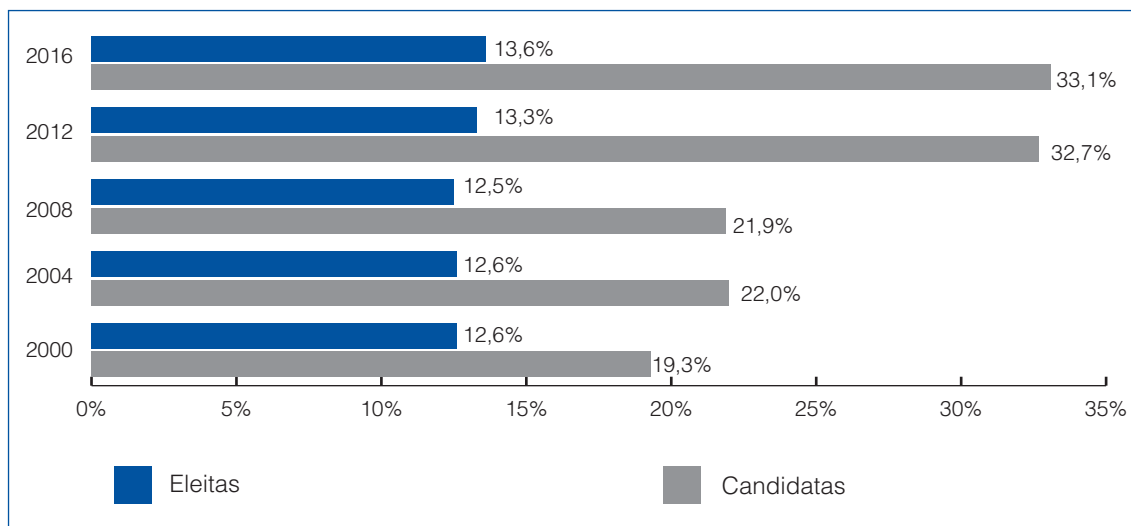
Unidade da Federação	2000	2004	2008	2012	2016
	Prefeitas eleitas (%)				
Acre	9%	9%	9%	0%	
Alagoas	17%	17%	20%	16%	
Amapá	13%	13%	19%	10%	
Amazonas	5%	5%	11%	19%	
Bahia	8%	8%	11%	15%	
Ceará	12%	12%	11%	18%	
Espírito Santo	8%	8%	10%	12%	
Goiás	9%	9%	7%	10%	
Maranhão	10%	10%	15%	19%	
Mato Grosso	4%	4%	6%	8%	
Mato Grosso do Sul	13%	13%	13%	11%	
Minas Gerais	5%	5%	6%	13%	
Pará	8%	8%	10%	15%	
Paraíba	12%	12%	15%	22%	
Paraná	6%	6%	8%	9%	
Pernambuco	5%	5%	9%	13%	
Piauí	12%	12%	8%	10%	
Rio de Janeiro	7%	7%	7%	12%	
Rio Grande do Norte	15%	15%	16%	20%	
Rio Grande do Sul	3%	3%	4%	8%	
Rondônia	10%	10%	6%	20%	
Roraima	27%	27%	0%	7%	
Santa Catarina	3%	3%	5%	7%	
São Paulo	5%	5%	8%	15%	
Sergipe	14%	14%	17%	11%	
Tocantins	12%	12%	16%	16%	
<b>Total</b>	<b>7,4%</b>	<b>7,4%</b>	<b>9,1%</b>	<b>11,8%</b>	<b>11,5%</b>

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TSE.

## Eleições para a Câmara Municipal: Candidatas e eleitas vereadoras

A análise do Gráfico 8, que espelha as percentagens de vereadoras candidatas e eleitas entre as eleições de 2000 e 2016, permite-nos concluir que, também em relação a este cargo, a percentagem de mulheres é bastante baixa, variando entre os 13%, nas eleições de 2000 a 2012, e os 14%, nas eleições de 2016, muito longe dos 30% requeridos pela legislação.

**Gráfico 8 - Percentagem de vereadoras candidatas e eleitas por eleições (2000-2016)**



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TSE.

Nota: Ver tabelas A6 e B6, em anexo, com informação mais detalhada.

Os dados da Tabela 8 permitem-nos, desde logo, verificar que, na maioria dos estados a percentagem de mulheres eleitas vereadoras é muito baixa. De entre a totalidade dos estados, apenas 8 revelam um certo padrão ao longo das várias eleições, mantendo-se as percentagens entre os 15 e os 21%, como são disso exemplo, os casos de Alagoas, Ceará, Maranhão e do Rio Grande do Norte. Porém, a média não chega aos 14%, o que nos permite concluir que o poder continua masculino.

**Tabela 8 - Percentagem de vereadoras eleitas por UF e eleições (2000-2016)**

Unidade da Federação	2000	2004	2008	2012	2016
	Vereadoras eleitas (%)				
Acre	12%	12%	14%	14%	
Alagoas	15%	15%	16%	16%	
Amapá	15%	15%	20%	11%	
Amazonas	13%	13%	11%	19%	
Bahia	13%	13%	13%	13%	
Ceará	16%	16%	17%	17%	
Espírito Santo	8%	8%	9%	8%	
Goiás	13%	13%	12%	12%	
Maranhão	17%	17%	17%	18%	

Unidade da Federação	2000	2004	2008	2012	2016
	Vereadoras eleitas (%)				
Mato Grosso	13%	13%	13%	11%	
Mato Grosso do Sul	15%	15%	13%	13%	
Minas Gerais	11%	11%	11%	13%	
Pará	15%	15%	14%	16%	
Paraíba	16%	16%	16%	15%	
Paraná	11%	11%	11%	13%	
Pernambuco	10%	10%	12%	17%	
Piauí	13%	13%	14%	11%	
Rio de Janeiro	9%	9%	9%	9%	
Rio Grande do Norte	17%	17%	18%	21%	
Rio Grande do Sul	12%	12%	12%	12%	
Rondônia	12%	12%	12%	14%	
Roraima	13%	13%	11%	14%	
Santa Catarina	11%	11%	10%	13%	
São Paulo	11%	11%	11%	15%	
Sergipe	16%	16%	15%	11%	
Tocantins	16%	16%	14%	16%	
<b>Total</b>	<b>12,6%</b>	<b>12,6%</b>	<b>12,5%</b>	<b>13,3%</b>	<b>13,6%</b>

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TSE.

Nota: estão assinalados a amarelo os casos em ultrapassam metade da quota dos 30%.

## Em conclusão...

Assim, os dados apresentados mostram que a política brasileira está, ainda, muito longe de atingir a igualdade de género, fenómeno que a Lei das Quotas ainda não conseguiu solucionar. O poder político parece, de alguma forma, mimetizar as desigualdades de género existentes na sociedade brasileira, parecendo persistir vários obstáculos, como os tetos de vidro, aqui visíveis no afastamento das mulheres de cargos de maior poder.

Não é, portanto, de admirar que, no âmbito da Campanha “Mais Mulheres na Política”, a Senadora Vanessa Grazziottin (2016) tenha classificado este resultado de “vergonhoso” na Introdução do livro<sup>7</sup> com o mesmo nome, publicado pela Procuradoria Especial da Mulher no Senado, pela Secretaria da Mulher e pela Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados. Grazziottin avançou que “queremos um acesso às candidaturas, mas queremos um acesso substantivo, equânime e amparado por regras e procedimentos que permitam a quebra de barreiras históricas”, tendo apelado à reserva de assentos para as mulheres nas casas legislativas brasileiras.

É de salientar também que, entre as eleitas, há uma proporção elevada de parlamentares dotadas de laços familiares com políticos tradicionais, sendo ex-mulheres de políticos, mães, filhas, mulheres, etc., constituindo um obstáculo agravado para as mulheres, num mundo onde ainda têm de provar a suas capacidades para o desempenho de cargos públicos (Pereira, 2014).

7. Ver o livro, que constitui um dos instrumentos de luta da campanha + Mulheres na Política, lançada em março de 2015, aqui: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/mais-mulheres-na-politica-retrato-da-subrepresentacao-feminina-no-poder>

De facto, observa-se, muitas vezes, a tendência de culpar as próprias mulheres pelos tímidos resultados e pelo seu suposto “desinteresse” pela política ou pela sua “incompetência” (Araújo, 2002, p. 153). Discursos deste tipo verificaram-se, por exemplo, em Portugal, numa investigação com estudantes universitárias/os e deputadas/os (Santos, 2010; Santos & Amâncio, 2012). Contudo, segundo Lóssio (2016), no caso do Brasil, uma análise dos dados permite-nos rapidamente perceber que se trata de um mito e não da realidade, revelando, por exemplo, que a média de mulheres filiadas alcançava, na altura, 44,21%, relativamente às filiações partidárias dos 35 partidos políticos existentes no país.

Para Lóssio (2016), embora os partidos políticos já contem com muitas mulheres que se interessam por política e que estão aptas a participar do processo eleitoral, a verdade é que não lhes é dada a oportunidade; e quando lhes é dada a oportunidade, não lhes é dada voz. Mais recentemente, num texto de opinião publicado no *Conjur*, Lóssio (2017) acrescentou que o “discurso de que a mulher brasileira é despida de ambição política - eleitoral, a justificar sua irrelevante participação na definição do futuro do país, não se sustenta. Basta olharmos para as salas de aula, onde a metade, pelo menos, dos que buscam se aprimorar e crescer profissionalmente são mulheres”. Já em 2014, a então Ministra do TSE se questionava se não persistem antes “freios sociais e partidários à expansão do espaço feminino” (Lóssio, 2014).

Outro dos obstáculos que importa destacar, ainda, é o fenómeno do assédio e da violência política face às mulheres candidatas e eleitas, que se tem intensificado, como resultado dos mecanismos de resistência do sistema político vigente. Para prevenir e punir este grave problema social, apontado como um dos principais obstáculos à participação política mais efetiva das mulheres aos níveis nacional, estadual e municipal, têm sido criadas várias medidas na região (veja-se, ao nível da Organização dos Estados Americanos, a Declaração sobre a Violência e o Assédio Políticos contra as Mulheres<sup>8</sup> ou a Lei Modelo Interamericana sobre a Prevenção, Sanção e Erradicação da Violência contra as Mulheres na Vida Política<sup>9</sup>), como é exemplo disso a Bolívia, que, em 2012, aprovou a Lei N° 243 Contra o Assédio e Violência Política face às Mulheres<sup>10</sup> e, mais recentemente, criou o Observatório da Paridade Democrática<sup>11</sup>. Apesar do progresso registado no sistema democrático boliviano, segundo a Presidente do Tribunal Supremo Eleitoral (TSE), Katia Uriona, o problema persiste (referindo ter havido 65 casos de denúncia recentemente divulgados pelo TSE que seguiram para a Justiça), daí a relevância da criação de mecanismos de prevenção, atenção e punição contra os atos de assédio e violência política contra as mulheres. Só desta forma se poderá conseguir que as mulheres exerçam, em igualdade de condições e sem discriminação e violência, os seus direitos políticos.

8. Ver a Declaração aqui: <http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/declaracion-esp.pdf>

9. Ver mais informações sobre a Lei Modelo: <http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/LeyModeloViolenciaPolitica-ES.pdf>

10. Ver mais informações sobre esta Lei aqui: [http://www.onumujeres-ecuador.org/index.php?option=com\\_content&view=article&id=748:bolivia-aprueba-ley-contra-el-acoso-y-violencia-politica-hacia-las-mujeres&catid=25:bolivia&Itemid=32](http://www.onumujeres-ecuador.org/index.php?option=com_content&view=article&id=748:bolivia-aprueba-ley-contra-el-acoso-y-violencia-politica-hacia-las-mujeres&catid=25:bolivia&Itemid=32)

11. Ver mais informações sobre o Observatório aqui: <http://fuentedirecta.oep.org.bo/noticia/hace-el-observatorio-de-paridad-democratica-para-observar-el-ejercicio-de-los-derechos-politicos-de-las-mujeres/>



## Medidas de ação afirmativa - as quotas

As mulheres têm sido discriminadas ao longo da História em razão do seu sexo (Salgado et al., 2015). Com efeito, segundo Rian Voet (1998), até meados do século passado, as mulheres estavam privadas de todos os seus direitos (civis, sociais e políticos) na maior parte dos países ocidentais, estando condenadas a viver uma “cidadania parcial”. Em relação ao Brasil, Lúcia Avelar recordava em 2004, que:

*“a experiência histórica que fundamenta a construção do poder político no Brasil corresponde a duas formas de dominação do tipo tradicional: o patriarcalismo e o escravismo. O que significa que as mulheres e os negros eram considerados como sub-cidadãos, fora da fruição dos direitos sociais e jurídicos. A partir dessa experiência fundante que moldou uma estrutura social sob a forma de castas, temos até os dias de hoje esquemas de exclusão que abrangem as mulheres e os descendentes de índios e negros.” (Avelar, 2004, p.232)*

No contexto político, e centrando-nos apenas na questão do género, a discriminação ainda é bastante visível, bastando olhar para as bases de dados mundiais, como a da IPU (2018), que esclarecem que, salvo algumas exceções, como acontece com os países do Norte da Europa, historicamente mais igualitários, a discriminação continua a ser, de facto, uma realidade mundial, e o Brasil não é uma exceção.

Até ao século XX, esta discriminação, embora injusta, era, em geral, percebida como “normal”, sendo muito pouco questionada (Miguel & Feitosa, 2009). Porém, em meados desse século, muito graças aos movimentos sociais e feministas (Santos, 2015; Krook & O’Brien, 2010), começou a verificar-se uma mudança de postura, nomeadamente por parte das instituições transnacionais, como é o caso das Nações Unidas, da União Europeia e do Conselho da Europa, e as discriminações baseadas no sexo passaram a ser percebidas como um grave problema social que era central combater. Em seguida, estas instituições acabaram por “influenciar”, por diversas vias, vários governos (Santos, 2011, 2014).

Foi neste contexto de mudança que surgiu a estratégia designada por “*gender mainstreaming*”, que reconhece que os direitos das mulheres são direitos humanos, sendo introduzida a perspetiva integrada de género nas instituições, nas políticas, e nas atividades de planeamento e tomada de decisão dos 189 Estados-Membros das Nações Unidas (Santos, 11, 2014), como é o caso do Brasil<sup>12</sup>. Foi, também, por volta desta altura que surgiram as medidas de ação afirmativa/positiva (“*affirmative action*”), que constituem políticas, ou programas de ação, que procuram lutar contra a

12. Ver <http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/states.htm>

discriminação e alcançar a diversidade. Ou seja, são, no fundo, políticas de reconhecimento da privação de direitos em que se encontram alguns grupos sociais, permitindo a universalização dos direitos (Avelar, 2004).

Em relação ao contexto da política, Mona Lena Krook e colegas (e.g., ver Krook, 2009; Krook, Lovenduski, & Squires, 2009) identificaram 4 tipos de políticas que têm sido implementadas em mais de uma centena de países de diversas partes do mundo:

- 1) **os lugares reservados** - são reservados lugares para as mulheres nas assembleias políticas, para os quais os homens não são elegíveis. De acordo com Dahlerup (2006), este tipo existe muito em zonas que foram atravessadas por conflitos, como a África, a Ásia e o Médio Oriente;
- 2) **quotas voluntárias dos partidos** - estas são adotadas voluntariamente pelos partidos políticos, que se comprometem a assegurar um determinado número mínimo, ou percentagem, de mulheres para cargos eleitos. Segundo Krook et al. (2009), este é provavelmente o tipo de quotas formal mais comum no Ocidente (p. 784);
- 3) **as quotas legislativas** - adquirem força de lei, enquanto parte da lei eleitoral ou obrigação constitucional, e exigem que todos os partidos apresentem um determinado número de lugares para as mulheres; é um exemplo a “Lei da Paridade”. Estas são muito menos comuns no Ocidente, tendendo a ser encontradas (com algumas exceções) em países em desenvolvimento, sobretudo na América Latina e no Sudoeste da Europa (Krook et al., 2009, p. 785), como é o caso de França e de Portugal; e
- 4) **as quotas “soft”** - estas são, geralmente, designadas por “recomendações”, “diretrizes”, ou outras medidas que procurem o equilíbrio entre os sexos e são provavelmente o tipo de medidas mais utilizado no Ocidente (Krook et al., 2009, p. 786). São medidas que, sem o espírito e os objetivos da política de quotas formal (mesmo que concordem com estas), têm fins semelhantes.

É de salientar que as quotas podem ser específicas relativamente ao sexo, ou podem ser neutras; *gender-neutral* (Dahlerup, Freidenvall, & International IDEA, 2008). Enquanto que as quotas para mulheres requerem um número ou uma percentagem mínima de mulheres, as quotas neutras estabelecem um mínimo e um máximo para ambos os sexos, em geral, não superior a 60%, nem inferior a 40% dos lugares para ambos os sexos. A principal ideia subjacente a este sistema é a de recrutar mulheres para as posições de poder e tomada de decisão política (e.g., nos parlamentos e nos municípios) e assegurar que estas constituam, pelo menos, uma “massa crítica”<sup>13</sup> ou, então, assegurar o verdadeiro equilíbrio entre os sexos de 50-50% (Dahlerup, 2006), procurando, por este meio, transformar as atuais relações de género (Bosio-Valici & Zancarini-Fournel, 2001) no mundo da política.

Se até à década de 80, os Países Nórdicos e a Holanda eram os únicos países que estavam no topo do *ranking* mundial, em termos da representação das mulheres na política (Dahlerup, 2006), nos últimos tempos, esta realidade tem vindo a mudar e, atualmente, os países que se encontram no topo são bastante mais diversificados. Para além dos países da Europa, salientam-se também agora países africanos e países da América Latina (IPU, 2018).














Para que esta realidade fosse possível, a maioria destes países introduziu algum tipo de quotas eleitorais. Com efeito, Dahlerup et al. (2008) mostraram que a maioria dos países que superou o patamar dos 30% (e.g., a Bélgica e a Espanha) usa algum tipo de quotas e, para além disso, tem um sistema eleitoral de representação proporcional (ver, a título de exemplo, Tabela 9).

13. Segundo Sandra Grey (2001), atualmente, é muito comum considerar-se que as mulheres só terão realmente impacto nas decisões políticas (i.e., só lhes será dada voz) quando estas atingirem uma massa crítica, devido aos diversos condicionamentos que se apresentam às mulheres isoladas.



Vários outros estudos nacionais e internacionais têm mostrado a relevância dos sistemas eleitorais proporcionais para um melhor resultado das quotas, em particular aqueles que apresentam listas fechadas com sistema de alternância, distritos de grande amplitude e processos centralizados de nomeação das listas partidárias (e.g., ver Araújo, 2005; Dahlerup et al., 2008; Matos, 2018; Norris, 2004; Pinheiro, 2007). Por exemplo, em Portugal, o sistema eleitoral (proporcional, listas fechadas, processos para a criação das listas eleitorais centralizados) e o sistema partidário (sobretudo devido à presença do Bloco de Esquerda; BE) foram ambos favoráveis à aprovação da chamada “Lei da Paridade” (Baum & Espírito-Santo, 2009)<sup>14</sup>, estando a levar a resultados bastante positivos, como revelou uma análise recente da presença das mulheres (Santos, Espírito-Santo, & Teixeira, 2018) nos 3 níveis de poder político, situando-se atualmente em 30º lugar no *ranking* mundial (IPU, 2018), relativamente ao Parlamento.

**Tabela 9 - Sistemas eleitorais comparados**

País	Sistema eleitoral	% de vagas de mulheres	Legislação de cotas*	Cotas voluntárias dos partidos
Bolívia	Proporcional	 53,1	Sim	Sim
Suécia	Proporcional	 43	Não	Sim
África do Sul	Proporcional	 41,5	Não	Sim
Espanha	Proporcional	 39,7	Sim	Sim
Bélgica	Proporcional	 39,3	Sim	Não
Argentina	Proporcional	 36,6	Sim	Sim
Costa Rica	Proporcional	 33,3	Sim	Sim
Itália	Proporcional	 31,4	Não	Sim
Portugal	Proporcional	 31,3	Sim	Não
Canadá	Majoritário	 25,2	Não	Sim
Reino Unido	Majoritário	 22,5	Não	Sim
EUA	Majoritário	 19,3	Não	Não
Índia	Majoritário	 11,4	Não	Não

Fonte: Mais mulheres na política (2015).

Nota: \*Verifica-se que, na maior parte dos países onde não há legislação de cotas, há reserva voluntária de vagas destinadas às mulheres nos partidos. Saliente-se que, no caso de Portugal, o Partido Socialista (PS) adotou, em 1988, uma cota de 25% para cada sexo, que se aplicava às listas de candidatos e aos órgãos do partido, tendo sido ampliada para um terço, em 2003, antes da promulgação da “Lei da Paridade”, em 2006.

Já no Brasil (que, como vimos, tem um sistema de maioria e proporcional, com listas abertas), em 2007, Pinheiro salientava que, segundo Miguel os resultados negativos proporcionados pela Lei das Quotas de gênero têm sido “objeto de inúmeras reflexões, destacando-se, entre outras, a profissionalização e os elevados custos das campanhas de âmbito federal; a ampliação das vagas e a dispersão dos votos entre as candidaturas femininas; e a falta de investimentos dos partidos políticos na formação e capacitação de lideranças femininas” (Pinheiro, 2007, p.71). Além disso, referia que

14. Lei Orgânica, nº 3/2006, de 21 de agosto. De acordo com esta lei, todas as listas de candidaturas apresentadas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as autarquias locais são compostas de modo a promover a paridade entre homens e mulheres (artigo 1º). Entende-se por paridade a representação mínima de 33,3% de cada sexo nas listas (artigo 2º, alínea 1), não podendo haver mais de duas pessoas candidatas do mesmo sexo colocadas, consecutivamente, na ordenação da lista (artigo 2º, alínea 2). A não correção das listas de candidaturas que não observam o disposto na lei - após notificação do mandatário (artigo 3º) - acarreta as seguintes consequências: a) a afixação pública das listas com a indicação da sua desconformidade à lei; b) a sua divulgação através do sítio na *Internet* da Comissão Nacional de Eleições (CNE) com a indicação da sua desconformidade à lei; c) a redução do montante de subvenções públicas para as campanhas eleitorais (artigo 4º) em função do grau de incumprimento (Santos, Espírito-Santo, & Teixeira, 2018).

vários estudos têm relacionado estes resultados (negativos) com as características do sistema eleitoral e partidário brasileiro, a sua cultura política e a algumas características da competição eleitoral, em particular no que concerne ao aspeto económico e à existência de financiamento público de campanhas (Pinheiro, 2007). Noutro estudo mais recente, Vogel (2011) concluiu que, “sem alterações no sistema eleitoral de lista aberta ou no sistema de financiamento das campanhas, a política de quotas introduzida na legislação eleitoral será incapaz de cumprir seus propósitos”, até porque, avança o mesmo autor, num sistema eleitoral de listas abertas e com financiamento predominantemente privado das campanhas eleitorais (como ocorria na altura no país), “as chances de êxito eleitoral estão mais relacionadas com o capital social e político das candidatas do que com o número de concorrentes do sexo feminino numa eleição proporcional” (p.129). Ora, sendo a questão da participação das mulheres na política ainda um fenómeno em construção elas têm, em geral, “menor acúmulo de capital político” e continuam a enfrentar concepções preconceituosas por parte da sociedade (Pinheiro, 2007, p.73) as quais ainda constituem grandes obstáculos à promoção de uma maior igualdade de género.

Assim sendo, embora, no geral, possamos dizer que muitas destas políticas afirmativas têm gerado resultados bastantes positivos, pelo menos no que diz respeito ao aumento do número de mulheres na política, como é disso um excelente exemplo o caso do Ruanda (que se encontra em primeiro lugar no *ranking* mundial, com 61,3% de mulheres no Parlamento), a realidade mostra que, muitas vezes, estas não são uma condição necessária, como se percebe pelos casos, raros, da Finlândia (42,0%) e da Dinamarca (37,4%), nem são uma condição suficiente, como ilustra muito bem o caso do Brasil (10,7%), apesar da implementação da Lei das Quotas (IPU, 2018).

Podemos, portanto, concluir que as quotas, por si só, têm um papel limitado (Freidenvall, Dahlerup, & Skjeie, 2006), devendo considerar-se outros fatores, como o sistema político e eleitoral, ou os próprios regulamentos das quotas, para que a sua aplicação seja eficaz. Por exemplo, a percentagem de mulheres nas listas eleitorais deve ser complementada com regras relativas à ordem de classificação (e.g., o fecho *éclair*) e com sanções legais eficazes (Dahlerup & Freidenvall, 2005; Dahlerup et al., 2008).

Em suma, a verdade é que, apesar de todas as medidas de ação afirmativa já adotadas na política, a presença das mulheres nesta atividade continua baixa, não chegando sequer aos 24% a nível mundial (IPU, 2018). Tal facto é bastante revelador da existência de fortes resistências à mudança dos poderes instalados no mundo da política.

As fortes controvérsias sociais geradas em torno dos meios (i.e., medidas “artificiais”) utilizados para atingir a igualdade de género têm despertado bastante o interesse por parte da academia, levando à produção de mais conhecimento sobre o tema. É, agora, consensual que a realidade (assimétrica) existente entre mulheres e homens na política, resulta de processos muito complexos e da interação de diversos fatores (e.g., culturais, situacionais, institucionais, estruturais e ideológicos) que, por estarem profundamente enraizados nas estruturas sociais, tornam mais difícil a mudança para a igualdade.

A investigação tem vindo, nomeadamente, a tornar clara a influência do género nesta questão, constituindo, sem dúvida, um dos grandes obstáculos ao maior progresso da igualdade de participação entre mulheres e homens, tanto ao nível nacional, como local (Santos, 2017). Tal influência é particularmente evidente na distribuição das pastas ministeriais (continuando os homens a dominar as chamadas pastas “duras”, relativas à defesa, à justiça e à política externa, e as mulheres a ocupar mais as pastas ditas “leves”, relativas à educação, à saúde e à cultura); nos cargos de Primeira/o-ministra/o e de Presidente, ao nível nacional (e.g., no Brasil, como vimos, só uma mulher ocupou o cargo de Presidente da República); no cargo de Governador/a, ao nível estadual (e.g., nas eleições

de 2014 foi apenas eleita 1 mulher para Governadora em 27 UF) e Prefeita/o, ao nível municipal (e.g., o número de prefeitas no Brasil constitui um bom exemplo disso).

Estes resultados são reveladores da fraca evolução existente neste âmbito, percebendo-se não só que há resistências, mas também que o “espírito” da lei ainda não foi realmente interiorizado pela elite política, fenómeno particularmente visível quando olhamos para os cargos políticos executivos onde a Lei das Quotas não se aplica.

## Quotas de género e outras medidas de ação afirmativa - O caso do Brasil

O Brasil não ficou alheio a este tipo de medidas e aderiu ao sistema de quotas em meados dos anos 90, pouco depois da IV Conferência Mundial da Mulher, que ocorreu, em Beijing, em 1995 (Salgado et al., 2015), reconhecendo a existência de desigualdades de género no acesso ao poder político e, portanto, ao nível da democracia (Ávila, 2002).

Segundo Lóssio (2016), a quota de género, introduzida no sistema eleitoral brasileiro pela Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995<sup>15</sup>, foi, pela primeira vez, disciplinada no ordenamento jurídico no art. 11, § 3º, que determinava que 20%, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres, referindo-se apenas às eleições para as câmaras legislativas municipais (Pinheiro, 2007).

Apesar da norma ser clara, nestas eleições, realizadas em 1996, o seu cumprimento foi quase inexistente. Tal terá ocorrido devido ao facto de não haver nenhuma sanção por incumprimento, não existindo, por isso, nenhuma consequência para o partido político ou coligação, o que, segundo Lóssio (2016), a tornou “praticamente letra morta”. Também poderá ter contribuído o facto de esta lei não ter sido consequência de grandes debates públicos ou políticos, tendo surgido da iniciativa da então Deputada Federal do PT, Marta Suplicy (Araújo, 2003, p. 80, citada por Santos & Barcelos, 2015, p.13).

No ano seguinte, com a promulgação da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a designada Lei das Eleições<sup>16</sup> —que estabelece as normas eleitorais gerais e deve ser observada em todas as esferas— também se centrou mais no tema. Esta determinou, no art. 10, § 3º, que as quotas fossem estendidas para os outros cargos proporcionais, determinando que cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo nos cargos de Vereador/a, Deputada/o federal e Deputada/o estadual.

Lóssio (2016), salienta que este aumento dos 20 para os 30% de candidaturas de cada sexo não surgiu de forma isolada, visto que também passou de 100% para 150% o percentual de candidatas/os que cada partido ou coligação poderia registar, tendo em conta o número de lugares a preencher. Ora, sendo possível apresentar mais pessoas candidatas, nenhum candidato teve de ser preterido para a inclusão de candidatas, ou seja, foi possível inserir as mulheres, apresentando a mesma quantidade de homens (Santos & Barcelos, 2015).

15. Ver Lei nº 9.100/95: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9100.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9100.htm)

16. Redação original da Lei nº 9.504/97. O art. 80 das disposições transitórias desta lei previa que, “nas eleições a serem realizadas no ano de 1998, cada partido ou coligação deverá reservar, para candidatos de cada sexo, no mínimo, vinte e cinco por cento e, no máximo, setenta e cinco por cento do número de candidaturas que puder registar”. Ver link para esta Lei. A redação original, que já foi revogada, é a que aparece riscada. A redação vigente é a que aparece limpa e vigora desde 2009, quando foi publicada a Lei nº 12.034: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm)

Este cenário e a permanência da não-obrigatoriedade de preenchimento das quotas levou ao fracasso do impacto da medida aprovada e retirou-lhe o seu caráter “polémico”, assim como o interesse pelo debate (Pinheiro, 2007). Para esta autora, as eleições de 1998 produziram, claramente, um efeito inverso ao esperado. Sem apoio das lideranças partidárias e sem recursos para investir na campanha, as candidatas, frequentemente recrutadas apenas para preencher a quota, são deixadas à sua sorte (Ramos et al., 2014).

Perante este quadro, houve já quem tivesse vindo defender, como é o caso de José Eustáquio Diniz Alves, que, se não há mulheres para completar as vagas, então, os partidos devem reduzir o número de candidatos homens no sentido de se manter a proporção. Só assim, salienta o demógrafo, se conseguirá garantir os 30% (Ramos et al., 2014).

Mas, entretanto, em 2009, registou-se mais um passo positivo, neste esforço de se caminhar no sentido de uma maior igualdade de género, com a Lei nº 12.034, que veio substituir a expressão “deverá reservar” por “preencherá”, destacando que, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, procurando, desta forma, mais clara e incisiva, efetivar a ação afirmativa imposta pela norma (Vogel, 2011; Lóssio, 2016).

No mesmo ano, pela primeira vez, a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096, de 19 de setembro, de 1995, que também integra dispositivos legais que procuram incrementar a presença das mulheres no contexto) foi melhorada, criando alguns incentivos à participação política das mulheres, visto que a maioria dos partidos políticos brasileiros discrimina as suas candidatas na distribuição interna de dinheiro para campanha eleitoral (Ramos et al., 2014)<sup>17</sup>.

A Lei determinou, nomeadamente, que os recursos recebidos pelos partidos políticos do Fundo Partidário (ver Quadro 2) devem ser aplicados na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, num percentual mínimo de 5% do total, considerando sanções para os partidos incumpridores<sup>18</sup>, e destinando, pelo menos, 10% do tempo de propaganda partidária gratuita, veiculada no rádio e na TV, no sentido de promover e difundir a participação política das mulheres (Lei nº 12.034/2009) (Vogel, 2011; Lóssio, 2016).

#### Quadro 2 - Breve síntese sobre o Fundo Partidário

O **Fundo Partidário** diz respeito ao **Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos** que tenham estatuto registado no TSE e prestação de contas regular perante a Justiça Eleitoral.

O **Fundo Partidário** Odestina-se a custear o funcionamento dos partidos políticos, e consubstancia sua principal fonte de receita. A sua liberação se dá em cotas mensais, de modo que se trata de uma receita perene dos partidos políticos. Este destina-se, basicamente, ao custeio do funcionamento dos partidos (e.g., aluguel e manutenção de sedes, realização de eventos, pagamento de pessoal, etc.); manutenção de fundação de estudos e produção científica; custeio de políticas de incentivo à participação feminina na política; e também para custeio de campanhas eleitorais. É possível utilizar este fundo em campanhas eleitorais, mas este não é o seu principal propósito.

17. Segundo estas autoras, embora alguns partidos (e.g., o PT, o PDT, o PV e o PSOL) tenham instituído quotas para mulheres na direção partidária, as mulheres continuam a enfrentar grandes dificuldades para captar recursos e conseguir apoio financeiro para as suas campanhas.

18. “§ 5º O partido que não cumprir o disposto no inciso V do caput deste artigo deverá, no ano subsequente, acrescer o percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Fundo Partidário para essa destinação, ficando impedido de utilizá-lo para finalidade diversa” (Lei nº 12.034/2009).

Do total de recursos do **Fundo Partidário**, 5% devem ser usados pelos partidos para “programas de promoção de difusão das mulheres na política”. A destinação desses recursos para inclusão de mulheres na política pelos partidos é obrigatória, de acordo com o art. 44, V, da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

Quando o partido utilizar parte das verbas do **Fundo Partidário** para campanhas políticas, pelo menos 30% do total dos recursos voltados para campanha política devem ser destinados às mulheres.

Atualmente, o **Fundo Partidário** totaliza R\$ 888,7 milhões.

Fonte: Boletim Informativo nº 1 do Fórum Fluminense mais mulheres na política (julho, 2018) e Luciana Lóssio, em entrevista por email em agosto de 2018. Para mais informações sobre o Fundo Partidário, ver TSE (2018a).

Entretanto, apesar dos avanços na legislação, o impacto destas medidas foi irrisório, ficando muito aquém do esperado (Vogel, 2011). Talvez por isso, em 2013 foi dado outro pequeno passo, com a Lei nº 12.891, de 11 de dezembro, que, com a introdução do art. 93-A3<sup>19</sup> na Lei das Eleições, passou a prever que, para além da quota de género, nos anos eleitorais, o TSE poderá promover propaganda institucional, no rádio e na televisão, entre 1 de março e 30 de junho, no sentido de incentivar a igualdade de género e a participação política das mulheres.

Em 2014, a Lei teve o seu cumprimento fiscalizado pelos tribunais regionais eleitorais e pelo TSE, mas, apesar desse esforço, a percentagem de mulheres candidatas não chegou aos 30% na maioria dos estados e na União (Ramos et al., 2014). Segundo estas autoras, neste ano, vários partidos chegaram a ter as suas candidaturas indeferidas por falta de cumprimento da legislação e grande parte dos pedidos de impugnação de candidaturas recebidas pelo TSE prenderam-se com o facto de os partidos ou coligações não terem apresentado o mínimo dos 30% de candidaturas femininas exigido por lei.

Em 2015, com a Reforma Eleitoral, resultante da Lei nº 13.165<sup>20</sup>, de 29 de setembro, o art. 93-A3 fica mais claro na obrigação de o TSE promover a participação das mulheres na política. Para Lóssio (2016), ao determinar que a publicidade institucional destinada a incentivar a participação das mulheres na política passasse de uma faculdade para uma obrigação legal, 5 minutos por dia durante os 4 meses anteriores às eleições, percebe-se que existiu uma clara preocupação sobre esta questão por parte do/a legislador/a, o que é de louvar.

De facto, esta minirreforma eleitoral alterou o inciso V e o § 5º do art. 44º e o inciso IV do art. 45º, referindo, nomeadamente, que o percentual mínimo de 5% a ser aplicado na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres passaria a ser de atribuição da Secretaria da Mulher do respetivo partido político, o que é uma questão importante, mas também fortaleceu a sanção a ser aplicada aos partidos políticos incumpridores<sup>21</sup>, passando a multa de 2,5% para 12,5% (aplicada já nas eleições municipais de 2016), o que é, efetivamente, positivo.

Todavia, a Lei nº 13.165/2015 ainda não foi a ideal, tendo ficado aquém das expectativas dos movimentos feministas, que salientavam a necessidade de uma reforma profunda do sistema político.

19. Redação conferida pela Lei nº 12.891/2013.

20. Redação conferida pela Lei nº 13.165/2015.

21. “§ 5º O partido político que não cumprir o disposto no inciso V do caput deverá transferir o saldo para conta específica, sendo vedada sua aplicação para finalidade diversa, de modo que o saldo remanescente deverá ser aplicado dentro do exercício financeiro subsequente, sob pena de acréscimo de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor previsto no inciso V do caput, a ser aplicado na mesma finalidade” (Lei nº 13.165/2015).

Em relação às alterações relativas à aplicação do Fundo Partidário, Lóssio (2016) salientou a regra de transição prevista no art. 9º desta Lei, que refere que: “Nas três eleições que se seguirem à publicação desta Lei, os partidos reservarão, em contas bancárias específicas para este fim, no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de suas candidatas, incluídos nesse valor os recursos a que se refere o inciso V do art. 44º da Lei no 9.096, de 19 de setembro de 1995”. Ora a fixação deste limite máximo de 15% para as candidaturas femininas (reservando-se 85% para candidaturas masculinas) é, segundo a autora, inconstitucional, não existindo nenhuma razão legal para o estabelecimento de um teto, até porque a Lei das Quotas se centra no género, procurando assegurar uma participação mínima de cada um dos sexos (30 e 70%), e não criar um limite máximo para nenhum deles.

A Lei nº 13.165/2015 integrou uma regra de transição, prevendo que, nas eleições de 2016 e de 2018, o tempo mínimo de propaganda partidária destinada às mulheres fosse de 20% (não apenas os 10%) e que nas eleições de 2020 e de 2022, esse tempo mínimo passe para os 15%. Embora Lóssio (2016) entenda que tanto o Fundo Partidário, como o tempo destinado às mulheres candidatas devessem ser iguais aos dos homens candidatos, cumprindo com rigor o princípio da igualdade previsto no art. 5º, inciso I, da Lei Maior (que, como vimos, refere que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações), esta via como grande avanço este aumento de 100% do tempo destinado à propaganda partidária destinada às mulheres no rádio e na TV para as duas eleições seguintes e o acréscimo de 50% para os dois pleitos eleitorais que se seguirem.

Ainda em 2015, segundo Graça e Storni (2018), da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM), o Supremo Tribunal Federal (STF) promoveu uma mudança relevante na legislação eleitoral do país, já com repercussões nas candidaturas femininas nas eleições municipais de 2016. Com efeito, ao analisar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4650, ajuizada pelo Conselho Federal da OAB, o STF declarou inconstitucionais as doações de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais e partidos políticos, sendo cancelados os artigos 81 (da Lei nº 9.504/97) e 39 (da Lei 9.096/95) que autorizavam este tipo de doações. Foi, assim, eliminado mais um obstáculo à entrada das mulheres na política, visto que o acesso restrito aos recursos financeiros sempre foi um entrave à sua participação nos espaços de poder político (Graça & Storni, 2018).

Outra questão relevante da minirreforma prende-se com o facto de um percentual das receitas não inferior a 5% dever ser destinado ao processo de formação para as mulheres (Graça & Storni, 2018).

Já no que concerne aos 10% do tempo de rádio e televisão, destinados a difundir e divulgar a participação política das mulheres, a Lei 13.487/2017<sup>22</sup>, responsável por instituir Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC, ver Quadro 3), revogou essa conquista, extinguindo a propaganda partidária no rádio e na televisão, de forma a garantir recursos para o Fundo (Santos, Barcelos, & Porcaro, 2018).

### Quadro 3 - Breve síntese sobre o Fundo Especial de Financiamento de Campanha

O **Fundo Eleitoral** é o **Fundo Especial de Financiamento de Campanha** (FEFC).

Trata-se de um fundo público destinado ao financiamento das campanhas eleitorais das/os candidatas/os, tendo sido criado para substituir as doações de empresas a candidatas/os e partidos (visto que o STF considerou inconstitucionais as doações de pessoas jurídicas).

22. Ver lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13487.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13487.htm)

O FEFC existe apenas em ano eleitoral, devendo o dinheiro ser exclusivamente aplicado no financiamento de despesas relativas à campanha eleitoral.

Não é permitido guardar o dinheiro do FEFC para o futuro, devendo ser devolvidos ao TSE todos os recursos que não forem utilizados pelos partidos na eleição. Se os recursos forem utilizados pelos partidos noutras atividades, que não a campanha eleitoral, haverá rejeição das contas e condenação à sua devolução.

2018 é o primeiro ano em que o financiamento de campanha será custeado também pelo FEFC. Para estas eleições, o fundo foi orçado em R\$ 1,7 bilhão, que serão distribuídos entre os partidos políticos de acordo com as regras estabelecidas na Resolução nº 23.568 de maio de 2018.

Destes valores, serão destinados, no mínimo, 30% para candidaturas femininas, perto de R\$ 515 milhões.

Fonte: Boletim Informativo nº 1 do Fórum Fluminense mais mulheres na política (julho, 2018) e Luciana Lóssio, em entrevista por email em agosto de 2018. Para mais informações sobre o Fundo Eleitoral, ver TSE (2018b) e Rebelo e Gruneich (2018).

Em 2017, o TSE aprovou a Resolução nº 23.553, de 18 de dezembro<sup>23</sup>, que regulamenta os procedimentos sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas/os e sobre o dever de prestar contas nas eleições à Justiça Eleitoral, o que também é positivo.

Já em 15 de março de 2018, o STF decidiu, por maioria de votos e por via do Ministro Edson Fachin<sup>24</sup>, que “a distribuição de recursos do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais direcionadas às candidaturas de mulheres deve ser feita na exata proporção das candidaturas de ambos os sexos, respeitado o patamar mínimo de 30% de candidatas mulheres, previsto no artigo 10, parágrafo 3º, da Lei 9.504/1997” (Lei das Eleições). No julgamento da ADI 5617, “o Plenário decidiu, ainda, que é inconstitucional a fixação de prazo para esta regra, como determina a lei, e que a distribuição não discriminatória deve perdurar enquanto for justificada a necessidade de composição mínima das candidaturas femininas” (STF, 2018).

Perante esta decisão do STF, um grupo de 14 parlamentares federais (i.e., a Bancada Feminina, constituída por senadoras e deputadas e encabeçada pela Senadora Vanessa Grazziotin)<sup>25</sup> deslocou-se ao TSE no dia 19 de março para questionar se devia ser aplicado o mesmo entendimento à distribuição do FEFC e tempo de propaganda eleitoral (Rover, 2018). O objetivo era garantir que pelo menos 30% do Fundo Eleitoral fosse destinado às mulheres candidatas e que os partidos fossem obrigados a reservar esse percentual de tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão.

No julgamento desta Consulta pública<sup>26</sup>, efetuado no dia 22 de maio, seguindo a unanimidade do TSE, a Ministra Rosa Weber, na altura Vice-Presidente do TSE, decidiu positivamente da seguinte forma:

*“a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), previsto nos artigos 16-C e 16-D, da Lei das Eleições, e do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, regulamentada nos arts. 47 e seguintes do mesmo diploma legal, deve observar os percentuais mínimos de candidatura por gênero, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, na linha da*

23. Ver Resolução nº 23.553/2017: <http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2017/RES235532017.html>

24. Ver o voto do Ministro Edson Fachin no julgamento da ADI nº 5617: <https://www.conjur.com.br/dl/voto-relator-ministro-fachin-fundo.pdf>

25. Ver Jornal Senado Mulher, ano 5, nº 44, junho de 2018.

26. Ver Resolução nº 23.568, que regulamenta os procedimentos e os requisitos exigidos dos diretórios nacionais dos partidos políticos para acesso à quota de direito do partido relativa à FEFC: <http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2018/RES235682018.html>

*orientação firmada na Suprema Corte ao exame da ADI 5617. No caso de percentual superior de candidaturas, impõe-se o acréscimo de recursos do FEFC e do tempo de propaganda na mesma proporção.”*

Logo em 24 de maio, o TSE aprovou a Resolução nº 23.568, publicada no Diário Eletrônico de Justiça Eleitoral do TSE no dia 29 de maio de 2018, tendo como relator o Ministro e Presidente Luís Fux, que, em 13 artigos, estabeleceu as diretrizes gerais<sup>27</sup> para a gestão e distribuição dos recursos do FEFC. Este indicou como deverá ser feita a divisão dos recursos entre os diferentes partidos políticos (art. 5º); as condições que estes devem satisfazer para terem acesso aos recursos (art. 6.º); e como a/o candidata/o deve proceder para ter acesso ao recurso do seu partido (art. 8º).

O §2º do art. 6º obriga a ampla divulgação dos critérios fixados, de preferência na página do partido na *Internet*, e o §3º estipula que a ata da reunião (provando que foi feita a ampla divulgação dos critérios de distribuição) deve ser remetida em ofício à Presidência do TSE. Cabe à Presidência do TSE a análise do cumprimento dos requisitos e decidir se o partido pode ter acesso, ou não, aos recursos. Os critérios fixados pelos diretórios nacionais dos diferentes partidos políticos deverão ser publicados na sua página da *Internet*.

A este propósito, é importante salientar que o valor total do FEFC distribuído nas eleições de 2018 aos 35 partidos políticos registrado na Justiça Eleitoral é de R\$ 1.716.209.431,00<sup>28</sup>.

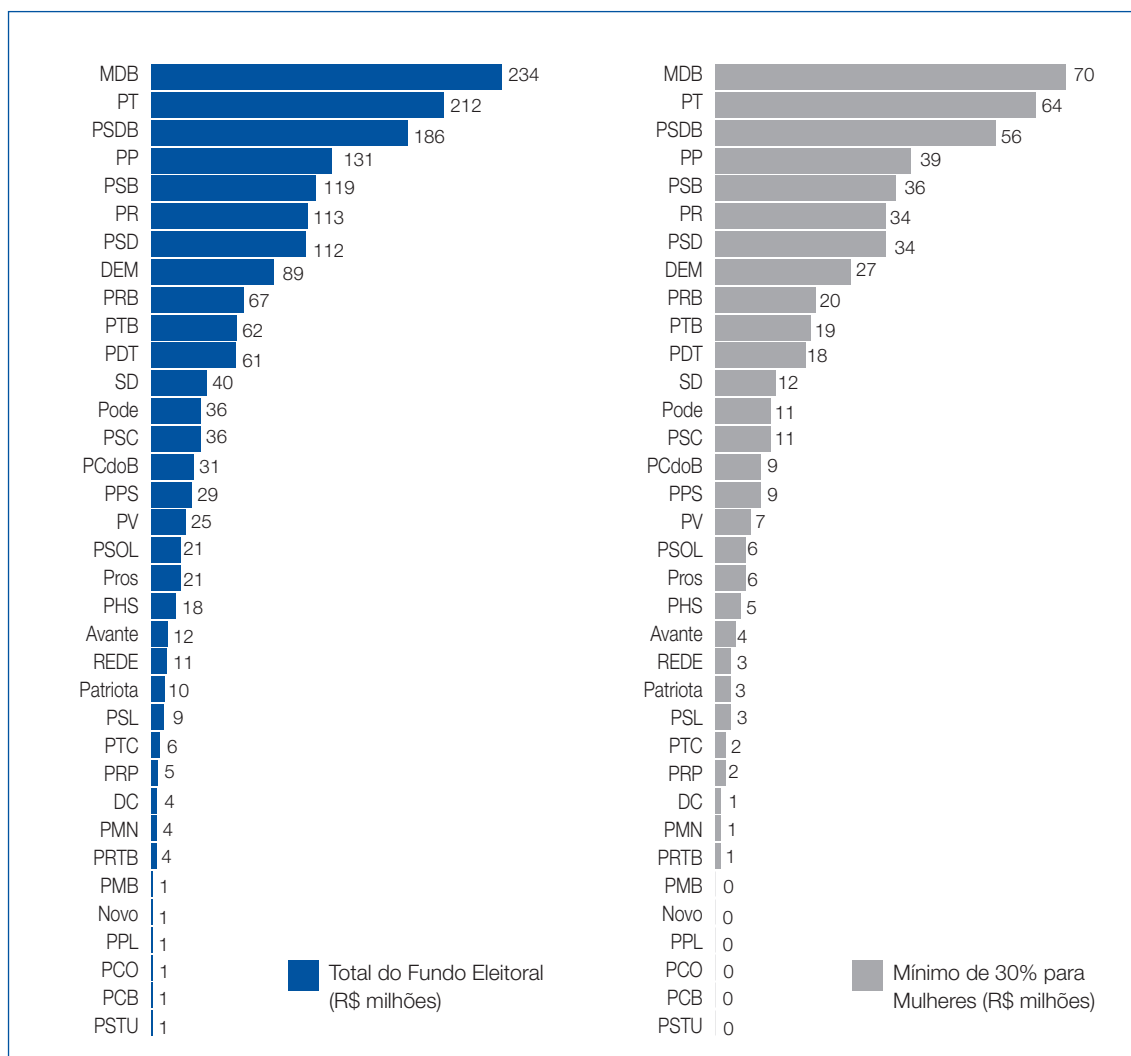
O Gráfico 9 mostra os valores arredondados do FEFC destinados a cada um dos partidos políticos e, além disso, os valores mínimos reservados às candidaturas femininas. A título de exemplo, são atribuídas as seguintes quantias ao MDB (R\$ 234.232.915,58), ao PT (R\$ 212.244.045,51) e ao PSDB (R\$ 185.868.511,77), devendo, então, o MDB reservar, pelo menos, R\$ 70.269.874,67 para a campanha eleitoral das mulheres; e o PT reservar R\$ 63.673.213,65 e o PSDB R\$ 55.760.553,53.

27. Ver Consulta nº 0600252-18.2018.6.00.0000: <https://www.conjur.com.br/dl/voto-rosa-weber-consulta-publica.pdf>

28. Ver informação mais detalhada, como, por exemplo, a quantia destinada a cada um dos partidos políticos no site da Justiça Eleitoral, aqui: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/montante-total-do-fundo-especial-de-financiamento-de-campanha>



Gráfico 9 - Valores do FEFC por partido político - total e valores mínimos reservados às mulheres



Fonte: Boletim Informativo nº 1 do Fórum Fluminense mais mulheres na política (julho, 2018) a partir dos dados do TSE.

São valores enormes que serão distribuídos, pela primeira vez, de forma mais democrática entre homens e mulheres candidatos/as, medida que se espera venha a contribuir para solucionar o problema existente na democracia brasileira.

Percebe-se que as expectativas são elevadas dentro e fora do Brasil. Por exemplo, a investigadora brasileira, Malu Gatto, vê com otimismo o facto de 30% dos recursos do Fundo Eleitoral se destinarem às mulheres, acreditando que as dinâmicas podem mudar. Segundo a investigadora, da Universidade de Zurique, os “partidos não vão querer perder o equivalente a 510 milhões de reais do fundo, então, eles vão ter de nomear e impulsionar candidatas que sejam, de fato, viáveis. A dinâmica provavelmente vai mudar consideravelmente neste ano” (Abrantes, 2018).

Cabe, então, agora a cada partido político estabelecer como irá ser gasto este dinheiro. Certamente, o sucesso desta política dependerá muito desta sua decisão. A título ilustrativo, a 26 de junho de 2018, o PSDB resolveu (Resolução CEN-PSDB nº 007/2018)<sup>29</sup> estabelecer que, na distribuição dos

29. Ver Resolução CEN-PSDB nº 007/2018 aqui: <http://static.pscdb.org.br/wp-content/uploads/2018/06/27101958/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CEN-PSDB-n%C2%BA-007-de-2018.pdf>

recursos do FEFC, serão observados 4 blocos de candidaturas discriminados como na Tabela 10, ou seja, fica pela percentagem mínima atribuída às candidaturas femininas.

**Tabela 10 - Distribuição dos recursos do FEFC pelo PSDB**

<b>Eleição/Candidatura</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
Candidaturas femininas	30,00	55.760.553,54
Maioritária nacional	23,33	43.369.319,41
Maioritárias estaduais	23,33	43.369.319,41
Proporcionais/candidaturas masculinas	23,33	43.369.319,41
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>185.868.511,77</b>

No que concerne à distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, contudo, apesar de o TSE ter respondido à Consulta no sentido a obrigatoriedade de se atribuir 30% da propaganda gratuita às candidaturas de mulheres, ainda não editou, a nosso conhecimento, nenhuma norma sobre esta questão.

Porém, como vimos, o TSE decidiu que as candidaturas de mulheres terão 30% do Fundo Eleitoral e do tempo de rádio e televisão. Se forem, efetivamente, implementadas e fiscalizadas, estas mudanças representam grandes passos no sentido da igualdade de género e as eleições de outubro de 2018 serão o primeiro grande teste.

As duas medidas procuram, assim, evitar a distribuição dos recursos de forma discriminatória pelos partidos políticos ou coligações, continuando a perpetuar uma desigualdade de género histórica na promoção das candidatas e dos candidatos, tanto nas eleições proporcionais, como nas maioritárias.

Apesar de tudo, é preciso salientar que, tendo em conta todo o historial da política brasileira, aqui delineado muito resumidamente, juntamo-nos a Graça e Storni (2018), quando referem que “mudanças institucionais eficazes só ocorrerão com uma ampla e profunda reforma do sistema político e eleitoral brasileiro”.

E acrescentaríamos que será necessária vigilância, prestação de contas e consequências pesadas, no sentido de combater as resistências claramente existentes da parte dos partidos políticos. Segundo Pereira (2014), na avaliação de integrantes do movimento feminista, as resistências destes constituem um fator determinante para explicar a manutenção das desigualdades de género, uma vez que os partidos políticos são as instituições mais resistentes a abrir-se à participação política das mulheres. Também Marlise Matos (2018), coordenadora do Núcleo de Estudos e Investigações sobre a Mulher (NEPEM/UFMG) salientou, no “Seminário Internacional Equidade de Género Representação Política das Mulheres - Diálogo Países Nórdicos, Brasil e América Latina”, que ocorreu em Brasília em junho, que é dentro dos partidos políticos que está a principal dificuldade.

Um fenómeno identificado nas últimas eleições pelo TSE (2016) veio provar a insuficiência do sistema eleitoral e político existente no Brasil, mas também da existência das fortes resistências à mudança que a Lei das Quotas de género, de certa forma, obrigou.

De facto, um levantamento estatístico efetuado pelo TSE no Brasil mostrou que 16.131 candidatos das eleições de 2016 terminaram a eleição sem ter recebido sequer o seu próprio voto, sendo o número de mulheres candidatas nessas condições (14.417 - 89,4%; 14.413 eram candidatas ao

cargo de Vereador/a e 4 ao cargo de Prefeito/a) largamente superior ao de homens candidatos (1.714 – 10,6%; 1.698 eram candidatas a Vereador/a e 16 ao cargo de Prefeito/a).

Revelou, ainda, que os 3 partidos políticos onde se registaram mais candidatas sem nenhum voto foram o PMDB (com 1.109 candidatas ao cargo de vereador/a), o PSDB (com 871 candidatas) e o PSD (com 861 candidatas na mesma situação para o mesmo cargo). A Bahia foi a UF com o maior número de candidatas às câmaras municipais com zero votos, seguida de Minas Gerais (com 1.733) e São Paulo (com 1.643 candidatas ao mesmo cargo na mesma situação).

Na altura, o Ministro do TSE, Henrique Neves, que deixou o TSE no ano passado, referiu que esse elevado número de mulheres podia ser atribuído às chamadas “candidaturas laranjas”, fenómeno que ocorre quando os partidos políticos lançam candidatas/os apenas para preencher a quota obrigatória.

Estes múltiplos casos de mulheres, “candidatas laranja”, “fantasmas” ou “fictícias” que não tiveram nenhum voto, permitiram facilmente compreender que, de facto, elas só foram registadas para preencher a quota dos 30% prevista no art.10, § 3.º, da Lei nº 9.504/97 e assegurar a candidatura dos homens colegas de lista, visto que de 10 pessoas com 0 votos, 9 era mulheres.

Trata-se, portanto, de uma clara fraude à legislação eleitoral que é preciso punir severamente, até para servir de exemplo para as próximas eleições.

A então Ministra do TSE, Luciana Lóssio, já veio apoiar a ação do Ministério Público Eleitoral (MPE), que está a apurar estas irregularidades, afirmando que “é preciso atuar para cumprir a legislação que visa ampliar a participação feminina na política” (Lóssio, 2016b).

Preocupado com a situação, o TSE lançou, em julho deste ano a campanha “Mulheres na Política – Elas Podem. O País Precisa” (para já, em Florianópolis, Santa Catarina), tendo o atual Presidente do Tribunal, o Ministro Luiz Fux, enfatizado que a “democracia pressupõe, acima de tudo, a igualdade de todos” (ver Rezende, 2018).



## Alguns obstáculos que dificultam a participação das mulheres na política

Como vimos, a sub-representação das mulheres na política mais formal/institucional é um fenómeno mundial, registando-se fortes resistências à promoção da igualdade de género. A comunidade científica tem-se debruçado bastante sobre o tema no sentido de perceber a razão deste fenómeno, tendo já sido apontados vários fatores na literatura que podem, por um lado, constituir obstáculos à entrada e progressão das mulheres na política e, por outro, ajudar a explicar também as variações que existem entre países (e.g., ver Baum & Espírito-Santo, 2009; 2012; Franceschet, Krook, & Piscopo, 2012; Jalalzai & Krook 2010; Norris & Inglehart, 2001; Norris & Lovenduski, 1995; Santos, 2014; Santos & Amâncio, 2012; Verge & Marín, 2012; Verge & Troupel, 2011).

Embora tenhamos já referido, ao longo deste breve diagnóstico, diversos fatores que podem constituir obstáculos/barreiras às mulheres, destacamos alguns, sendo certo que existe uma certa “ordem de género” (Connell, 2002) na sociedade mais ampla e que, como tal, a política, assim como outras instituições (e.g., veja-se no mundo empresarial, quem ocupa os cargos de topo), é marcadamente masculina, ou seja, é *genderizada*, continuando as mulheres a ser percebidas como “o outro” (Santos & Amâncio, 2016):

- 1) fatores institucionais (ou “do lado da procura”), como são, por exemplo, o tipo de sistema político, o sistema eleitoral e/ou as suas regras, a magnitude dos distritos, o partido político e a ideologia política;
- 2) fatores culturais, ideacionais ou ideológicos, como as atitudes face aos papéis de género; as crenças sobre a igualdade de género<sup>30</sup>; ou sobre as capacidades das mulheres para ocupar cargos de liderança;
- 3) fatores estruturais que afetam a “oferta” de candidatas, como, por exemplo, a proporção de mulheres na força de trabalho e as realizações das mulheres em termos de educação em alguns países; e
- 4) fatores socioeconómicos<sup>31</sup>, por exemplo, relacionados com os níveis de desenvolvimento socioeconómico, a proporção de mulheres que ocupa cargos de chefia e o seu nível educacional.

No Brasil, embora, em geral, as mulheres participem bastante na política, participando, nomeadamente, em movimentos sociais, partidos políticos, sindicatos, etc., como vimos, “há um quadro de

---

30. São fatores que condicionam a participação das mulheres na vida político-partidária em geral, passando, por exemplo, por uma atribuição assimétrica de papéis sociais de género (onde as mulheres são socializadas para a ocupação do espaço privado e os homens para a ocupação do espaço público); pela *genderização* do trabalho doméstico e pela dificuldade em “conciliarem” a vida profissional, familiar e pessoal; pela *genderização* do mercado de trabalho; pelo assédio e a violência política a que são, muitas vezes, sujeitas no espaço político, entre outros.

31. A evolução dos últimos anos, nomeadamente devido às ações e políticas de ação afirmativa implementadas em mais de uma centena de países, mostra que o padrão não é assim tão claro, pelo menos quanto aos fatores socioeconómicos e culturais (ver Jalalzai & Krook, 2010; IPU, 2018).

grave sub-representação feminina” que é necessário combater e modificar, como foi salientado na apresentação da segunda edição atualizada do livreto “Mais Mulheres na Política”, em 2015.

Com efeito, poucas são as mulheres brasileiras que têm conseguido transpor os obstáculos resultantes da ideologia de género tradicional e conquistar cargos eletivos (Pinheiro, 2007, Pereira, 2014). Também neste caso, têm sido apontados vários obstáculos a uma participação mais efetiva das mulheres brasileiras na política, destacando-se: os estereótipos e papéis de género e a socialização diferenciada que, por via da educação e da cultura dominantes, favorecem a preparação dos homens para a disputa política e o poder e dificultam a das mulheres; as resistências e preconceitos existentes nas organizações partidárias; e o acesso seletivo aos recursos económicos e sociais.

A título de exemplo, a Articulação de Mulheres Brasileiras (2009, citada por Pereira, 2014, p. 8) destacou:

- 1) a divisão sexual do trabalho e o uso desigual do tempo por homens e mulheres, que, por estarem sobrecarregadas por atividades não-remuneradas, dispõem, claramente, de piores condições para se dedicarem à atividade política;
- 2) a manutenção do cunho patriarcal da cultura política predominante nos espaços de poder favorece alianças entre os homens e cria um ambiente desfavorável às mulheres, que vivenciam diversas formas de assédio e violência simbólica; e
- 3) a persistência de um imaginário social (influenciado pelo género), que define as características necessárias para a participação nos espaços de política formal como masculinas, conduz a uma percepção hegemónica de que as mulheres são menos competentes do que os homens para ocupar cargos públicos.

Também no livreto “Mais mulheres na Política” (2015, p. 48) são salientados alguns fatores que limitam e impedem a presença das mulheres na política, sendo divididos em dois grandes pontos, relativos:

- **à situação das mulheres na sociedade:** 1) a elevada carga de trabalho, com a chamada “tripla jornada”; 2) o carácter machista da sociedade; e 3) o domínio masculino dos partidos políticos;
- **às políticas afirmativas:** 1) a ineficiência do atual sistema brasileiro de quota nas listas de candidaturas; 2) a então baixa alocação de recursos nas campanhas das mulheres; 3) a falta de punição aos partidos que não cumprem a legislação; e 4) a falta de formação e de campanhas de consciencialização das desigualdades, neste caso, de género.

Outro tipo de obstáculos que é importante salientar prende-se com as pressões que as mulheres que conseguem entrar na política sofrem e o seu “acantonamento”. De facto, na sua dissertação de mestrado, onde Luana Simões Pinheiro realizou uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-Constuinte, entre 1987 e 2002, a autora pretendia perceber quais foram os principais elementos que contribuíram para moldar as práticas políticas femininas. Pinheiro (2007) verificou que as parlamentares consideradas na análise se dedicavam particularmente aos temas sociais, sobretudo ligados aos estereótipos de género e aos papéis tradicionalmente delegados às mulheres no âmbito privado (e.g., relacionados com o cuidado e a educação). A autora destacou os seguintes elementos percebidos como importantes para o desenho do *ethos político feminino*:

- 1) a socialização de género diferenciada;
- 2) o sexismo institucional que, a partir das noções de “patriarcalismo” e de “dominação masculina”, é re/produzido no Parlamento;

- 3) a construção de bases políticas distintas em função do sexo e das representações sociais; e,
- 4) a própria cultura política, por meio dos temas do *habitus* e do capital político acumulado e necessário ao exercício parlamentar;
- 5) as diferenças existentes com base no tipo de capital político adquirido (familiar, de movimentos sociais, convertido de outros campos ou da ocupação de cargos na estrutura do Estado).

Importa, por isso, consciencializar os homens e as mulheres para as “questões de género” e capacitá-las também para liderar com as dinâmicas existentes na política.

## Em síntese...

Existe uma sub-representação das mulheres na política ao nível mundial. Porém, enquanto nas últimas décadas, mais de 130 de países, conscientes desta discriminação injusta, já implementaram diversos tipos de políticas de ação afirmativa para procurar resolver este problema social de uma forma mais rápida e eficaz, o Brasil tem avançado a passo de caracol, ficando para trás nesta corrida, com o contributo do sistema político e eleitoral.

Nos últimos anos, tem sido sugerida uma reforma política e efetuadas proposições para alterar o sistema eleitoral. Nesta linha, pretendemos realizar, num segundo relatório, algumas recomendações para a elaboração de uma proposta de Projeto de Lei integral capaz de contemplar toda a sociedade brasileira com oportunidades de disputar cargos eletivos em condições de igualdade entre homens e mulheres.

Uma investigação realizada em 2013 demonstrou que o contexto social brasileiro é favorável a este tipo de mudanças, ao mostrar que a maioria da população (75%, de entre 2.002 participantes) se revelou favorável à Lei das Quotas de género e à existência de sanções aos partidos políticos incumpridores desta Lei (86%); concordou que a presença de mulheres no poder melhora a política (83%); considerou que só há democracia de facto se as mulheres lá estiverem (75%); e entendeu que a população brasileira ganha com uma maior presença de mulheres na política (73%) (Graça & Storni, 2018).

É, portanto, o momento, de dar mais este passo no sentido de uma democracia paritária, procurando, como referiu a ONU Mulheres<sup>32</sup> “não deixar ninguém para trás” e adotar um regime democrático mais justo e inclusivo que permita igualmente às mulheres liderar e participar de forma substantiva e igualitária da tomada de decisão.

---

32. Ver Nota sobre a democracia paritária, promovida pela ONU Mulher: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Nota\\_Democracia-Paritaria\\_FINAL.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Nota_Democracia-Paritaria_FINAL.pdf)





## Referências

- Abrantes, T. (2018). Machismo não é a única barreira para mulheres na política. *Exame*. Retirado a 30 de julho de 2018 de: <https://exame.abril.com.br/brasil/machismo-nao-e-a-unica-barreira-para-mulheres-na-politica/>
- Araújo, C. (2002). Ações afirmativas como estratégias políticas feministas. In C. Bruschini & S. G. Unbehaum (Org.), *Gênero, democracia e sociedade brasileira* (pp. 143-166). São Paulo: Editora 34.
- Araújo, C. (2005). Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política. *Revista de Sociologia e Política*, 24, 193-215. Retirado a 14 de julho de 2018 de: <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/rsp/article/view/3724/2972>
- Avelar, L. (2004). Participação Política. In L. Avelar & A. O. Cintra (Org.), *Sistema político brasileiro: Uma introdução* (pp. 223-235). São Paulo: Fundação Unesp Ed.
- Ávila, M. B. (2002). Cidadania, direitos humanos e direitos das mulheres. In C. Bruschini & S. G. Unbehaum (Org.), *Gênero, democracia e sociedade brasileira* (pp. 121-142). São Paulo: Editora 34.
- Baum, M., & Espírito-Santo, A. (2009). As causas para a adoção da Lei da Paridade em Portugal. In A. Freire & J. M. L. Viegas (Org.), *Representação política: O caso português em perspectiva comparada* (pp. 375-414). Lisboa: Sextante.
- Baum, M., & Espírito-Santo, A. (2012). Portugal's quota-Parity Law: An analysis of its adoption. *West European Politics*, 35, 319-42. Doi: 10.1080/01402382.2011.648009
- Bettencourt, A. M., & Pereira, M. M. S. (1995). *Mulheres políticas: As suas causas*. Lisboa: Quetzal Editores.
- Boletim Informativo nº 1 do Fórum Fluminense mais mulheres na política (julho, 2018). Radar eleições 2018. Retirado em 22 de agosto de:
- Bosio-Valici, S., Zancarini-Fournel, M. (2001). *Femmes et fières de l'être: un siècle d'émancipation féminine. 20/21 d'un siècle à l'autre*. Paris: Larousse.
- Connell, R. W. (2002). *Gender*. Cambridge: Polity Press.
- Dahlerup, D. (2006). The story of the theory of critical mass. *Politics & Gender*, 2(4), 511-522. Doi: 10.1017/S1743923X0624114X
- Dahlerup, D., & Freidenvall, L. (2005). Quotas as a 'fast track' to equal representation for women. *International Feminist Journal of Politics*, 7, 26-48. Doi: 10.1080/1461674042000324673
- Dahlerup, D., Freidenvall, L., & International IDEA (2008). *Electoral gender quota systems and their implementation in Europe*. Brussels: The European Parliament.
- FMI (2007). World Economic Outlook Database. Retirado a 27 de julho de 2018 de: <https://www.imf.org/external/pubs/ft/weo/2018/01/weodata/index.aspx>
- Franceschet, S., Krook, M. L., & Piscopo, J. M. (2012). *The impact of gender quotas*. New York: Oxford University Press.
- Freidenvall, L., Dahlerup, D., & Skjeie, H. (2006). The Nordic countries: an incremental model. In Drude Dahlerup (Ed.), *Gender, quotas and politics* (pp. 55-82). London: Routledge.
- Graça, E., & Storni, I. (equipe de atualização) (2018). *Mais mulheres no poder: Plataforma*. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres.
- Grazziottin, V. (2016). Apresentação. In *Mais mulheres na política: Retrato da sub-representação feminina no poder* (pp.10-11). Brasília: Procuradoria Especial da Mulher no Senado, Secretaria da Mulher e Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados.
- Grey, S. (2001). Women and parliamentary politics. Does Size Matter? Critical mass and women MPs in the New-Zealand House of Representatives. Paper for the 51<sup>st</sup> Political Studies Association Conference 10-12 April 2001, Manchester, United Kingdom. Retirado a 22 de agosto de 2018 de: [http://www.capwip.org/readingroom/nz\\_wip.pdf](http://www.capwip.org/readingroom/nz_wip.pdf)
- IPU (2018). Women in national parliaments. Retirado em 23 de julho de 2018 de: <http://archive.ipu.org/wmn-e/classif.htm>
- Jalalzai, F., & Krook, M. L. (2010). Beyond Hillary and Benazir: Women's Political Leadership Worldwide. *International Political Science Review*, 31, 5-21.

- Krook, M. L. (2009). *Quotas for women in politics: Gender and candidate selection reform worldwide*. New York: Oxford University Press.
- Krook, M. L., & O'Brien, D. (2010). The politics of group representation: Quotas for women and minorities worldwide. *Comparative Politics*, 42(3), 253-272. Doi: 10.5129/001041510X12911363509639
- Krook, M. L., Lovenduski, J., & Squires, J. (2009). Gender quotas and models of political citizenship. *British Journal of Political Science*, 39(4), 781-803. Doi: 10.1017/S0007123409990123
- Lóssio, L. (2016a). Igualdade de Gênero e Democracia. In J. Otávio de Noronha e R. Pae Kim (Coord.), *Sistema político e direito eleitoral brasileiros: Estudos em homenagem ao Ministro Dias Toffoli*. São Paulo: Atlas, 2016. p. 453-476.
- Lóssio, L. (2016b). Ministra do TSE comenta ação do MPE sobre candidatura de mulheres que não receberam voto. *TSE*. Retirado a 30 de julho de 2018 de: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Novembro/ministra-do-tse-comenta-acao-do-mpe-sobre-candidatura-de-mulheres-que-nao-receberam-voto>
- Lóssio, L. (2017). Participação da mulher no cenário político eleitoral brasileiro é desoladora. *Conjur*. Retirado a 16 de julho de 2018 de: <https://www.conjur.com.br/2017-mar-13/luciana-lossio-participacao-mulher-politica-desoladora>
- Lóssio, L. (28 de março, 2014). Mulheres, onde estamos? *Folha de S Paulo*. Retirado a 16 de julho de 2018 de: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/158483-mulheres-onde-estamos.shtml?loggedpaywall>
- Mais mulheres na política (2015). Brasília: Procuradoria Especial da Mulher no Senado, Secretaria da Mulher e Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados. Retirado a 1 de agosto de 2018 de: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/2a-edicao-do-livreto-mais-mulheres-na-politica>
- Rebelo, R. P., & Gruneich, D. (2018). *Eleições 2018: Mulheres a caminho das urnas*. Brasília: Procuradoria Especial da Mulher do Senado. Retirado em 22 de agosto de 2018 de <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/eleicoes-2018-mulheres-a-caminho-das-urnas>
- Matos, M. (12 de junho, 2018). Panorama da representação política de mulheres na América Latina. *Seminário Internacional Equidade de Gênero Representação Política das Mulheres - Diálogo Países Nórdicos, Brasil e América Latina*. Brasília: Escola Nacional de Administração Pública (Enap).
- Miguel, L. F., & Feitosa, F. (2009). O gênero do discurso parlamentar: Mulheres e homens na tribuna da câmara dos deputados. *Dados* 2009, 52, 201-221. Retirado em 18 de Julho de 2018 de [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-5258-2009000100006&script=sci\\_abstract&lng=es](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-5258-2009000100006&script=sci_abstract&lng=es)
- Nicolau, J. (2006). O sistema eleitoral de lista aberta no Brasil. *Dados*, 49(4), 689-720. Doi: 10.1590/S0011-52582006000400002
- Nicolau, J. (2007). O Sistema eleitoral brasileiro. In L. Avelar & A. O. Cintra (Org.), *Sistema político brasileiro: Uma introdução* (pp. 293-301). São Paulo: Fundação Unesp Ed.
- Norris, P. (2004). *Electoral engineering: Voting rules and political behavior*. New York: Cambridge University Press.
- Norris, P., & Inglehart, R. (2001). Women and democracy: Cultural obstacles to equal representation. *Journal of Democracy*, 12, 126-140.
- Norris, P., & Lovenduski, J. (1995). *Political recruitment: Gender, race and class in the British Parliament*. New York: Cambridge University Press.
- Pereira, A. C. J. (2014). *Em busca de direitos perdidos: uma análise feminista da atuação do Congresso Nacional entre 2011 e 2013*. Brasília: CFEMEA.
- Pinheiro, L. S. (2007). *Vozes femininas na política. Uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-Constituinte*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres Presidência da República. Retirado a 22 de julho de 2018 de: <http://livros01.livrosgratis.com.br/br000030.pdf>
- Ramos, D., Graça, E., Andrade, G., & Soares, V. (2014). *As mulheres nas eleições de 2014: Mais mulheres no poder*. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres.
- Rezende, R. (2018). Elas podem. Dados do TSE mostram que 90% dos candidatos sem votos em 2016 eram mulheres. Retirado a 31 de julho de 2018 de: <https://www.otempo.com.br/hotsites/elei%C3%A7%C3%B5es-2018/dados-do-tse-mostram-que-90-dos-candidatos-sem-votos-em-2016-eram-mulheres-1.2005127>
- Rover, T (2018). Busca por representatividade. Parlamentares vão ao TSE por mais tempo e verba para candidaturas femininas. *Conjur*. Retirado a 30 de julho de 2018: <https://www.conjur.com.br/2018-mar-20/parlamentares-tse-tempo-verba-candidatas>
- Ryan, M. K., Haslam, S. A., Hersby, M. D., Kulich, C., & Atkins, C. (2007). Opting out or pushed off the edge? The glass cliff and the precariousness of women's leadership positions. *Social and Personality Psychology Compass*, 1, 266-279. Doi: 10.1111/j.1751-9004.2007.00007.x
- Salgado, E. D., Guimarães, G. A., & Monte-Alto, A. V. L. C. (2015). Cotas de gênero na política: Entre a história, as urnas e o Parlamento. *Gênero & Direito*, 3, 156-182. Doi: 10.18351/2179-7137/ged.2015n3p156-182
- Santos, M. H. (2010). Gênero e política: Factores explicativos das resistências à igualdade. Tese de Doutorado em Psicologia Social e Organizacional. Lisboa: ISCTE-IUL. <http://hdl.handle.net/10071/4421>

## RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA BRASILEIRA

- Santos, M. H. (2011). *Do déficit de cidadania à paridade política: Testemunhos de deputadas e deputados*. Porto: Edições Afrontamento.
- Santos, M. H. (2014). A Participação das mulheres na política e o acesso ao poder: alguns obstáculos. In E. Ferreira, I. Ventura, L. Rego, M. Tavares, & M. A. P. Almeida (Ed.), *Percursos Feministas - Desafiar os Tempos* (pp. 175-182). Lisboa: UMAR/Universidade Feminista.
- Santos, M. H. (2015). Da origem do feminismo ao feminismo plural: do mundo a Portugal. In Diniz, D., Gomes, P., Santos, M. H., & Diogo, R. (Aut.), *O que é feminismo?* (Dir.) C. Serra. Lisboa: Escolar Editora, Coleção Cadernos de Ciências Sociais.
- Santos, M. H. (25 de setembro 2017). A Participação das mulheres na política - Um olhar especial no poder local. *Newsletter CIG*: <https://www.cig.gov.pt/2017/09/a-participacao-das-mulheres-na-politica-um-olhar-especial-no-poder-local/>
- Santos, M. H., & Amâncio, L. (2012). Resistências à igualdade de género na política. *Ex aequo*, 25, 45-58. [http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0874-55602012000100005](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-55602012000100005)
- Santos, M. H., & Amâncio, L. (2016). Gender inequalities in highly qualified professions: A social psychological analysis. *Journal of Social and Political Psychology*, 4(1), 427-443. Doi: 10.5964/jpspp.v4i1.487
- Santos, M. H., Teixeira, A. L., & Espírito-Santo, A. (2018). *Balanço da implementação da Lei da Paridade em diferentes níveis de governo: Análise longitudinal*. Lisboa: Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género: [https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2018/03/ESTUDO\\_Balanco\\_da\\_Implementacao\\_da\\_Lei\\_da\\_Paridade\\_em\\_diferentes\\_niveis\\_de\\_governo\\_06\\_03\\_2018.pdf](https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2018/03/ESTUDO_Balanco_da_Implementacao_da_Lei_da_Paridade_em_diferentes_niveis_de_governo_06_03_2018.pdf)
- Santos, P. P. (2018). O sistema proporcional brasileiro e a presença das mulheres no legislativo: uma análise a partir do resultado das eleições municipais de 2016. In E. D. Salgado, L. R. C. Kreuz, & B. M. Bertotti (Org.), *Mulheres por Mulheres: Memórias do I Encontro de Pesquisa por/de/sobre Mulheres* (pp.15-33). Porto Alegre, RS: Editora Fi.
- Santos, P. P., & Barcelos, J. R. (2015). Direitos políticos das mulheres e a regulamentação legal das cotas de género: resultados em Bolívia, Peru e Brasil. *VIII Congreso Latinoamericano de Ciencia Política* (pp. 36-59). Lima: Asociación Latinoamericana de Ciencia Política (ALACIP).
- Santos, P. P., Barcelos, J. R., & Porcaro (2018). Participação da mulher na política: as reformas políticas que temos e as que queremos. In A. L. O. Pinto, B. M. Bertotti, & M. O. K. Ferraz (Org.), *Reformas legislativas de um Estado em crise* (pp.123-148). Curitiba, PR: Editora Íthala.
- STF (2018). Notícias STF. STF garante mínimo de 30% do fundo partidário destinados a campanhas para candidaturas de mulheres. Retirado a 16 de julho de 2018 de: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=372485>
- TSE (1998-2016). Repositório de dados eleitorais. Retirados a 14 de março de 2016 de: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/repositorio-de-dados-eleitorais>
- TSE (2016). Mais de 16 mil candidatos tiveram votação zerada nas Eleições 2016. Retirado a 16 de julho de 2018 de: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Novembro/mais-de-16-mil-candidatos-tiveram-votacao-zerada-nas-eleicoes-2016>
- TSE (2018a). Perguntas frequentes - Fundo Partidário. Retirado a 22 de agosto de: <http://www.tse.jus.br/partidos/fundo-partidario-1/perguntas-frequentes-fundo-partidario>
- TSE (2018b). Fundo especial de financiamento de campanha (FEFC). Retirado a 22 de agosto de: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/prestacao-de-contas-1/fundo-especial-de-financiamento-de-campanha-fefc>
- Uriona, K. (12 de junho, 2018). *Intervenção no Seminário Internacional Equidade de Género Representação Política das Mulheres - Diálogo Países Nórdicos, Brasil e América Latina*. Brasília: Enap.
- Verge, T., & Marín, R. T. (2012). La persistencia de las diferencias de género en el interés por la política. *Reis*, 138, 89-108. Doi: 10.5477/cis/reis.138.89
- Verge, T., & Troupel, A. (2011). Unequals among equals: Party strategic discrimination and quota laws. *French Politics*, 9(3), 260-281. Doi:10.1057/fp.2011.10
- Voet, R. (1998). *Feminism and citizenship*. London: Sage.
- Vogel, L. H. (2011). As interações entre o social e o eleitoral na política de quotas para as mulheres. *Cadernos ASLEGIS*, 129-153. Retirado a 25 de julho de 2018: [http://www.tre-rs.jus.br/arquivos/VOGUEL\\_interacoes\\_eleitoral\\_mulheres.pdf](http://www.tre-rs.jus.br/arquivos/VOGUEL_interacoes_eleitoral_mulheres.pdf)
- World Economic Forum (2017). The Global Gender Gap Report 2017. Genebra. Retirado a 28 de julho de 2018 de: [http://www3.weforum.org/docs/WEF\\_GGGR\\_2017.pdf](http://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2017.pdf)



## Anexos

Tabela A1 – Número e percentagem de mulheres e homens candidatas/os deputados/as federais

Cargo	Ano	Total	Mulheres		Homens		Sem Informação
			N	%	N	%	
Deputado/a Federal	1998	3 492	365	10,5%	3 122	89,4%	5
	2002	4 902	579	11,8%	4 284	87,4%	39
	2006	5 659	725	12,8%	4 934	87,2%	0
	2010	6 015	1 335	22,2%	4 680	77,8%	0
	2014	7 137	2 271	31,8%	4 866	68,2%	0

Fonte: TSE.

Tabela A2 – Número e percentagem de mulheres e homens candidatas/os senadoras/es

Cargo	Ano	Total	Mulheres		Homens		Sem Informação
			N	%	N	%	
Senador/a	1998	187	27	14,4%	159	85,0%	1
	2002	349	44	12,6%	301	86,2%	4
	2006	249	37	14,9%	212	85,1%	0
	2010	272	36	13,2%	236	86,8%	0
	2014	185	35	18,9%	150	81,1%	0

Fonte: TSE.

Tabela A3 – Número e percentagem de mulheres e homens candidatas/os governadores/as

Cargo	Ano	Total	Mulheres		Homens		Sem Informação
			N	%	N	%	
Governador/a	1998	177	15	8,5%	162	91,5%	0
	2002	247	26	10,5%	218	88,3%	3
	2006	237	32	13,5%	205	86,5%	0
	2010	187	20	10,7%	167	89,3%	0
	2014	204	21	10,3%	183	89,7%	0

Fonte: TSE.

**Tabela A4 – Número e percentagem de mulheres e homens candidatas/os deputados/as distritais/estaduais**

Cargo	Ano	Total	Mulheres		Homens		Sem Informação
			N	%	N	%	
Deputado/a Distrital/ Estadual	<b>1998</b>	10 760	1 398	13,0%	9 351	86,9%	11
	<b>2002</b>	13 286	2 002	15,1%	11 284	84,9%	0
	<b>2006</b>	13 826	2 004	14,5%	11 822	85,5%	0
	<b>2010</b>	15 265	3 796	24,9%	11 469	75,1%	0
	<b>2014</b>	18 031	5 660	31,4%	12 371	68,6%	0

Fonte: TSE.

**Tabela A5 – Número e percentagem de mulheres e homens candidatas/os prefeitos/as**

Cargo	Ano	Total	Mulheres		Homens		Sem Informação
			N	%	N	%	
Prefeito	<b>1998</b>	15 547	1 184	7,6%	14 342	92,2%	21
	<b>2002</b>	13 289	2 002	15,1%	11 284	84,9%	3
	<b>2006</b>	15 143	1 670	11,0%	13 473	89,0%	0
	<b>2010</b>	15 947	2 105	13,2%	13 842	86,8%	0
	<b>2014</b>	16 682	2 156	12,9%	14 526	87,1%	0

Fonte: TSE.

**Tabela A6 – Número e percentagem de mulheres e homens candidatas/os vereadores/as**

Cargo	Ano	Total	Mulheres		Homens		Sem Informação
			N	%	N	%	
Vereador/a	<b>1998</b>	387 949	74 932	19,3%	313 000	80,7%	17
	<b>2002</b>	369 024	81 266	22,0%	287 560	77,9%	198
	<b>2006</b>	330 629	72 474	21,9%	258 155	78,1%	0
	<b>2010</b>	450 695	147 373	32,7%	303 322	67,3%	0
	<b>2014</b>	463 374	153 314	33,1%	310 060	66,9%	0

Fonte: TSE.

Tabela B1 - Número e percentagem de mulheres e homens eleitas/os deputados/as federais

UF	1998						2002						2010						2014											
	Mulheres		Homens		Total		Mulheres		Homens		Total		Mulheres		Homens		Total		Mulheres		Homens		Total							
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%						
AC	0	0%	1	100%	1	100%	1	50%	1	50%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	0	0%	1	100%				
AL	1	100%	0	0%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%		
AM	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	1	50%	1	50%	2	100%	0	0%	1	100%		
AP	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%		
BA	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	1	50%	1	50%	2	100%	0	0%	1	100%		
CE	0	0%	1	100%	1	100%	1	50%	1	50%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%		
DF	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%		
ES	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%		
GO	0	0%	1	100%	1	100%	1	50%	1	50%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	1	50%	1	50%	2	100%	0	0%	1	100%		
MA	0	0%	1	100%	1	100%	1	50%	1	50%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%		
MG	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%		
MS	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	1	100%	0	0%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	1	100%	0	0%	1	100%
MT	0	0%	1	100%	1	100%	1	50%	1	50%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%		
PA	0	0%	1	100%	1	100%	1	50%	1	50%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%		
PB	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%		
PE	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%		
PI	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%		
PR	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%		
RJ	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%		
RN	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	1	100%	0	0%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	1	100%	0	0%	1	100%
RO	0	0%	1	100%	1	100%	1	50%	1	50%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%		
RR	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%		
RS	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%		
SC	0	0%	1	100%	1	100%	1	50%	1	50%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%		
SE	1	100%	0	0%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%	0	0%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%
SP	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%		
TO	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	1	100%	0	0%	1	100%
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>7%</b>	<b>25</b>	<b>93%</b>	<b>27</b>	<b>100%</b>	<b>8</b>	<b>15%</b>	<b>46</b>	<b>85%</b>	<b>54</b>	<b>100%</b>	<b>4</b>	<b>15%</b>	<b>23</b>	<b>85%</b>	<b>27</b>	<b>100%</b>	<b>7</b>	<b>13%</b>	<b>47</b>	<b>87%</b>	<b>54</b>	<b>100%</b>	<b>5</b>	<b>19%</b>	<b>22</b>	<b>81%</b>	<b>27</b>	<b>100%</b>

Fonte: TSE.

Tabela B2 – Número e percentagem de mulheres e homens eleitas/os senadoras/es

UF	1998						2002						2006						2010						2014							
	Mulheres		Homens		Total		Mulheres		Homens		Total		Mulheres		Homens		Total		Mulheres		Homens		Total		Mulheres		Homens		Total			
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%		
AC	0	0%	1	100%	1	100%	1	50%	1	50%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%		
AL	1	100%	0	0%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%		
AM	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	1	100%	1	50%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%		
AP	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%		
BA	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	1	100%	1	50%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%		
CE	0	0%	1	100%	1	100%	1	50%	1	50%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%		
DF	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%		
ES	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%
GO	0	0%	1	100%	1	100%	1	50%	1	50%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	1	100%	1	50%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%		
MA	0	0%	1	100%	1	100%	1	50%	1	50%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%		
MG	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%		
MS	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%
MT	0	0%	1	100%	1	100%	1	50%	1	50%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%		
PA	0	0%	1	100%	1	100%	1	50%	1	50%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%		
PB	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%		
PE	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%		
PI	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%		
PR	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	1	100%	1	50%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%		
RJ	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%		
RN	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%
RO	0	0%	1	100%	1	100%	1	50%	1	50%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%		
RR	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	1	100%	1	50%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%		
RS	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	1	100%	1	50%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%		
SC	0	0%	1	100%	1	100%	1	50%	1	50%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%		
SE	1	100%	0	0%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	1	100%	0	0%	1	100%		
SP	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%	1	100%	1	50%	2	100%	0	0%	1	100%	1	100%		
TO	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	2	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	2	100%	1	100%	0	0%	1	100%		
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>7%</b>	<b>25</b>	<b>93%</b>	<b>27</b>	<b>100%</b>	<b>8</b>	<b>15%</b>	<b>46</b>	<b>85%</b>	<b>54</b>	<b>100%</b>	<b>4</b>	<b>15%</b>	<b>23</b>	<b>85%</b>	<b>27</b>	<b>100%</b>	<b>7</b>	<b>13%</b>	<b>47</b>	<b>87%</b>	<b>54</b>	<b>100%</b>	<b>5</b>	<b>19%</b>	<b>22</b>	<b>81%</b>	<b>27</b>	<b>100%</b>		

Fonte: TSE.



Tabela B3 – Número e percentagem de mulheres e homens eleitas/os governadores/as

UF	1998						2002						2006						2010						2014					
	Mulheres		Homens		Total		Mulheres		Homens		Total		Mulheres		Homens		Total		Mulheres		Homens		Total		Mulheres		Homens		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
AC	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%
AL	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%
AM	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%
AP	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%
BA	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%
CE	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%
DF	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%
ES	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%
GO	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%
MA	1	100%	0	0%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%
MG	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%
MS	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%
MT	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%
PA	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%
PB	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%
PE	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%
PI	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%
PR	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%
RJ	0	0%	1	100%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%
RN	0	0%	1	100%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%
RO	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%
RR	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%
RS	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%
SC	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%
SE	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%
SP	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%
TO	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%	0	0%	1	100%	1	100%
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>4%</b>	<b>26</b>	<b>96%</b>	<b>27</b>	<b>100%</b>	<b>2</b>	<b>7%</b>	<b>25</b>	<b>93%</b>	<b>27</b>	<b>100%</b>	<b>3</b>	<b>11%</b>	<b>24</b>	<b>89%</b>	<b>27</b>	<b>100%</b>	<b>2</b>	<b>7%</b>	<b>25</b>	<b>93%</b>	<b>27</b>	<b>100%</b>	<b>1</b>	<b>4%</b>	<b>26</b>	<b>96%</b>	<b>27</b>	<b>100%</b>

Fonte: TSE.

Tabela B4 – Número e percentagem de mulheres e homens eleitas/os deputados/as distritais/ estaduais

UF	1998						2006						2010						2014					
	Mulheres		Homens		Total		Mulheres		Homens		Total		Mulheres		Homens		Total		Mulheres		Homens		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
AC	3	8,3%	22	91,7%	24	100%	2	8,3%	22	91,7%	24	100%	5	20,8%	19	79,2%	24	100%	4	16,7%	20	83,3%	24	100%
AL	2	11,1%	24	88,9%	27	100%	2	7,4%	25	92,6%	27	100%	3	11,1%	24	88,9%	27	100%	2	7,4%	25	92,6%	27	100%
AM	0	0,0%	24	100,0%	24	100%	1	4,2%	23	95,8%	24	100%	3	12,5%	21	87,5%	24	100%	2	8,3%	22	91,7%	24	100%
AP	3	12,5%	21	87,5%	24	100%	4	16,7%	20	83,3%	24	100%	3	12,5%	21	87,5%	24	100%	7	29,2%	17	70,8%	24	100%
BA	7	11,1%	56	88,9%	63	100%	6	9,5%	57	90,5%	63	100%	8	12,7%	55	87,3%	63	100%	11	17,5%	52	82,5%	63	100%
CE	4	8,7%	42	91,3%	46	100%	8	17,4%	38	82,6%	46	100%	2	4,3%	44	95,7%	46	100%	6	13,0%	40	87,0%	46	100%
DF	4	16,7%	20	83,3%	24	100%	5	20,8%	19	79,2%	24	100%	3	12,5%	21	87,5%	24	100%	4	16,7%	20	83,3%	24	100%
ES	1	3,3%	29	96,7%	30	100%	5	16,7%	25	83,3%	30	100%	3	10,0%	27	90,0%	30	100%	4	13,3%	26	86,7%	30	100%
GO	6	14,6%	35	85,4%	41	100%	8	19,5%	33	80,5%	41	100%	7	17,1%	34	82,9%	41	100%	2	4,9%	39	95,1%	41	100%
MA	8	19,0%	34	81,0%	42	100%	8	19,0%	34	81,0%	42	100%	7	16,7%	35	83,3%	42	100%	7	16,7%	35	83,3%	42	100%
MG	4	5,2%	73	94,8%	77	100%	10	13,0%	67	87,0%	77	100%	7	9,1%	70	90,9%	77	100%	4	5,2%	73	94,8%	77	100%
MS	1	4,2%	23	95,8%	24	100%	2	8,3%	22	91,7%	24	100%	1	4,2%	23	95,8%	24	100%	2	8,3%	22	91,7%	24	100%
MT	1	4,2%	23	95,8%	24	100%	1	4,2%	23	95,8%	24	100%	1	4,2%	23	95,8%	24	100%	2	8,3%	22	91,7%	24	100%
PA	7	17,1%	34	82,9%	41	100%	8	19,5%	33	80,5%	41	100%	7	17,1%	34	82,9%	41	100%	7	17,1%	34	82,9%	41	100%
PB	8	22,2%	28	77,8%	36	100%	6	16,7%	30	83,3%	36	100%	4	11,1%	32	88,9%	36	100%	6	16,7%	30	83,3%	36	100%
PE	3	6,1%	46	93,9%	49	100%	8	16,3%	41	83,7%	49	100%	6	12,2%	43	87,8%	49	100%	4	8,2%	45	91,8%	49	100%
PI	2	6,7%	28	93,3%	30	100%	2	6,7%	28	93,3%	30	100%	3	10,0%	27	90,0%	30	100%	7	23,3%	23	76,7%	30	100%
PR	1	1,9%	53	98,1%	54	100%	4	7,4%	50	92,6%	54	100%	4	7,4%	50	92,6%	54	100%	4	7,4%	50	92,6%	54	100%
RJ	12	17,1%	58	82,9%	70	100%	14	20,0%	56	80,0%	70	100%	11	15,7%	59	84,3%	70	100%	13	18,6%	57	81,4%	70	100%
RN	4	16,7%	20	83,3%	24	100%	4	16,7%	20	83,3%	24	100%	4	16,7%	20	83,3%	24	100%	3	12,5%	21	87,5%	24	100%
RO	2	8,3%	22	91,7%	24	100%	1	4,2%	23	95,8%	24	100%	1	4,2%	23	95,8%	24	100%	3	12,5%	21	87,5%	24	100%
RR	4	16,7%	20	83,3%	24	100%	3	12,5%	21	87,5%	24	100%	3	12,5%	21	87,5%	24	100%	2	8,3%	22	91,7%	24	100%
RS	4	7,3%	51	92,7%	55	100%	2	3,6%	53	96,4%	55	100%	5	9,1%	50	90,9%	55	100%	8	14,5%	47	85,5%	55	100%
SC	2	5,0%	38	95,0%	40	100%	2	5,0%	38	95,0%	40	100%	3	7,5%	37	92,5%	40	100%	4	10,0%	36	90,0%	40	100%
SE	4	16,7%	20	83,3%	24	100%	6	25,0%	18	75,0%	24	100%	6	25,0%	18	75,0%	24	100%	6	25,0%	18	75,0%	24	100%
SP	8	8,5%	86	91,5%	94	100%	10	10,6%	84	89,4%	94	100%	11	11,7%	83	88,3%	94	100%	10	10,6%	84	89,4%	94	100%
TO	2	8,3%	22	91,7%	24	100%	2	8,3%	22	91,7%	24	100%	3	12,5%	21	87,5%	24	100%	4	16,7%	20	83,3%	24	100%
<b>TOTAL</b>	<b>107</b>	<b>10,1%</b>	<b>952</b>	<b>89,9%</b>	<b>1059</b>	<b>100%</b>	<b>134</b>	<b>12,7%</b>	<b>925</b>	<b>87,3%</b>	<b>1059</b>	<b>100%</b>	<b>124</b>	<b>11,7%</b>	<b>935</b>	<b>88,3%</b>	<b>1059</b>	<b>100%</b>	<b>138</b>	<b>13,0%</b>	<b>921</b>	<b>87,0%</b>	<b>1059</b>	<b>100%</b>

Fonte: TSE.

Tabela B5 – Número e percentagem de mulheres e homens eleitas/os prefeitos/as

UF	2000						2008						2012													
	Mulheres		Homens		Sem informação		Mulheres		Homens		Sem informação		Mulheres		Homens		Total									
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%								
AC	2	9,09%	20	90,91%	-	0%	2	9,09%	20	90,91%	-	0%	22	100%	0	0,00%	22	100,00%	22	100%						
AL	17	17,00%	83	83,00%	-	0%	17	17,00%	83	83,00%	-	0%	100	100%	2	2,00%	80	80,00%	86	84,31%						
AP	2	12,50%	14	87,50%	-	0%	2	12,50%	14	87,50%	-	0%	16	100%	3	18,75%	13	81,25%	56	90,32%						
AM	3	4,92%	58	95,08%	-	0%	3	4,92%	58	95,08%	-	0%	61	100%	7	11,48%	54	88,52%	61	100%						
BA	34	8,17%	382	91,83%	-	0%	34	8,17%	382	91,83%	-	0%	416	100%	47	11,27%	370	88,73%	417	100%						
CE	21	11,54%	161	88,46%	-	0%	21	11,54%	161	88,46%	-	0%	182	100%	21	11,41%	163	88,59%	184	100%						
ES	6	7,79%	71	92,21%	-	0%	6	7,79%	71	92,21%	-	0%	77	100%	8	10,26%	70	89,74%	69	88,46%						
GO	23	9,47%	220	90,53%	-	0%	23	9,47%	220	90,53%	-	0%	243	100%	18	7,35%	227	92,65%	220	89,80%						
MA	22	10,33%	191	89,67%	-	0%	22	10,33%	191	89,67%	-	0%	213	100%	33	15,21%	184	84,79%	217	100%						
MT	5	3,55%	136	96,45%	-	0%	5	3,55%	136	96,45%	-	0%	141	100%	8	5,71%	132	94,29%	140	100%						
MS	10	12,82%	68	87,18%	-	0%	10	12,82%	68	87,18%	-	0%	78	100%	10	12,82%	68	87,18%	78	100%						
MG	42	4,96%	805	95,04%	-	0%	42	4,96%	805	95,04%	-	0%	847	100%	53	6,21%	800	93,79%	853	100%						
PA	12	8,45%	130	91,55%	-	0%	12	8,45%	130	91,55%	-	0%	142	100%	14	9,79%	129	90,21%	143	100%						
PB	27	12,16%	195	87,84%	-	0%	27	12,16%	195	87,84%	-	0%	222	100%	34	15,25%	189	84,75%	223	100%						
PR	23	5,85%	370	94,15%	-	0%	23	5,85%	370	94,15%	-	0%	393	100%	31	7,79%	367	92,21%	398	100%						
PE	10	5,43%	174	94,57%	-	0%	10	5,43%	174	94,57%	-	0%	184	100%	17	9,24%	167	90,76%	184	100%						
PI	26	11,71%	196	88,29%	-	0%	26	11,71%	196	88,29%	-	0%	222	100%	19	8,48%	205	91,52%	224	100%						
RJ	6	6,52%	86	93,48%	-	0%	6	6,52%	86	93,48%	-	0%	92	100%	6	6,59%	85	93,41%	91	100%						
RN	25	15,15%	140	84,85%	-	0%	25	15,15%	140	84,85%	-	0%	165	100%	27	16,17%	140	83,83%	167	100%						
RS	17	3,43%	478	96,57%	-	0%	17	3,43%	478	96,57%	-	0%	495	100%	22	4,44%	474	95,56%	496	100%						
RO	5	9,80%	46	90,20%	-	0%	5	9,80%	46	90,20%	-	0%	51	100%	3	5,77%	49	94,23%	52	100%						
RR	4	26,67%	11	73,33%	-	0%	4	26,67%	11	73,33%	-	0%	15	100%	0	0,00%	15	100,00%	15	100%						
SC	9	3,07%	284	96,93%	-	0%	9	3,07%	284	96,93%	-	0%	293	100%	15	5,12%	278	94,88%	293	100%						
SP	30	4,70%	608	95,30%	-	0%	30	4,70%	608	95,30%	-	0%	638	100%	53	8,22%	592	91,78%	645	100%						
SE	10	13,51%	64	86,49%	-	0%	10	13,51%	64	86,49%	-	0%	74	100%	13	17,33%	62	82,67%	75	100%						
TO	17	12,23%	121	87,05%	1	1%	17	12,23%	121	87,05%	1	1%	139	100%	22	15,83%	117	84,17%	139	100%						
<b>TOTAL</b>	<b>408</b>	<b>7,39%</b>	<b>5 112</b>	<b>92,59%</b>	<b>1</b>	<b>0,02%</b>	<b>408</b>	<b>7,39%</b>	<b>5 112</b>	<b>92,59%</b>	<b>1</b>	<b>0,02%</b>	<b>5 521</b>	<b>100%</b>	<b>506</b>	<b>9,11%</b>	<b>5 050</b>	<b>90,89%</b>	<b>5 556</b>	<b>100%</b>	<b>659</b>	<b>11,84%</b>	<b>4 908</b>	<b>88,16%</b>	<b>5 567</b>	<b>100%</b>

Fonte: TSE.

Nota 1: Dados referentes às eleições ordinárias.

Nota 2: O total de candidatos eleitos pode diferir do total de vagas à época da eleição devido a retotalizações ou cancelamento da totalização final no município em decorrência do julgamento de processos judiciais.





[www.eurosocial.eu](http://www.eurosocial.eu)

**O EUROSOCIAL** é um programa financiado pela União Europeia que, ao longo dos seus 10 anos de trajetória, tem vindo a oferecer um espaço para a aprendizagem entre pares, bem como o intercâmbio de experiências entre instituições homólogas da Europa e da América Latina. O EUROSOCIAL tem por finalidade contribuir para melhorar a coesão social nos países latino-americanos, através da transferência do conhecimento das melhores práticas, que contribua para o fortalecimento institucional e para a implementação de políticas públicas. A sua ação parte da convicção de que a coesão social deve ser considerada como um fim em si mesma e, simultaneamente, como um meio para a redução das clivagens, porque a desigualdade (económica, territorial, social, de género) constitui um travão à consecução de qualquer Objetivo de Desenvolvimento Sustentável. O EUROSOCIAL conta com uma metodologia inovadora para implementar a cooperação internacional, partindo de um diálogo institucional horizontal, flexível, complementar e recíproco, focalizando a sua ação nas áreas de políticas sociais, governação democrática e igualdade de género.



EUROSociAL+ é um consórcio liderado por:

